



JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE MIRANORTE TO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600896-11.2024.6.27.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE MIRANORTE TO

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS FAREMOS MAIS, LEILA DE SOUSA ARAUJO ROCHA

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA LIMA - TO4458-A, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO2433-A, VITOR GALDIOLI PAES - TO6579, LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA - TO8113

Advogados do(a) INVESTIGANTE: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA LIMA - TO4458-A, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO2433-A, VITOR GALDIOLI PAES - TO6579, LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA - TO8113

INVESTIGADO: JOAO MACHADO ALVES, NEUSIMAR DOS REIS, ADRIANO JOSE RIBEIRO, ELDIVAM MACHADO COELHO, VANDERSON DE MORAIS FERREIRA
INTERESSADO: MUNICIPIO DE BARROLANDIA

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA - TO2554

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA - TO2554

Advogado do(a) INVESTIGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN - TO5512

Advogados do(a) INVESTIGADO: BRUNO AMORIM TAGUATINGA - TO10522, MARCIO GONCALVES MOREIRA - TO2554

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES - TO7327

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTORIA PAGANI BISON - TO13496

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

1.1. Da petição inicial

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, cumulada com Pedido de Tutela de Urgência, proposta pela **COLIGAÇÃO JUNTOS FAREMOS MAIS**, composta pelos partidos da **FEDERAÇÃO PSDB, CIDADANIA e PP**, em face de: **JOÃO MACHADO**

ALVES, NEUSIMAR DOS REIS, ADRIANO JOSÉ RIBEIRO, ELDIVAN MACHADO e VANDESSON DE MORAIS FERREIRA (ID 123279604).

A investigante alega que, os investigados, com o fim de angariar votos, praticaram abuso de poder econômico e político: **1)** negociando cargos públicos, por meio da contratação temporária em troca de apoio político, condicionando as admissões e renovações de contratos à declaração de apoio eleitoral, bem como ofertando a servidores contratados, temporariamente, a aprovação no concurso público realizada pela Prefeitura Municipal de Barrolândia em 2024, direcionando as vagas às pessoas de interesse dos investigados; **2)** os investigados ofereceram outros tipos de vantagem, dentre elas a compra de votos, materializada pela distribuição de dinheiro, auxílio financeiro por meio do pagamento de consulta e tratamento médico, ajuda para descolar até o local de votação, pagamento em dinheiro em troca de afixação de adesivos em veículos automotores e o oferecimento de imóvel público em troca do votos; **3)** instrumentalizaram a transferência fraudulenta de domicílio eleitoral, por meio da confecção de documentação comprobatória (prontuários atendimento médico) que foram disponibilizados com o fim compor documentação exigida pela Justiça Eleitoral para o deferimento da operação de transferência.

Como provas, a representante juntou os seguintes documentos: **1)** relatório da folha de pagamento do município de Barrolândia de setembro de 2023 (id 123279167); **2)** cópia da relação de aprovados no concurso público para o provimento de cargos no município de Barrolândia, realizado pelo instituto INÁZ DO PARÁ (id 1232791168); **3)** relatório da folha de pagamento do município de Barrolândia do contratos temporários em setembro de 2023 (id 123279169); **4)** relatório da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Barrolândia, referente ao mês de julho de 2024 (123279170); **5)** relatório da folha de pagamento dos contratos temporários da Prefeitura de Barrolândia, referente ao mês de julho de 2024 (id 123279171); **6)** cópia do termo de declarações prestado por José Pedro de Moraes Carvalho junto à Promotoria de Justiça de Miranorte - TO (id 123279172); **7)** um texto contendo uma suposta declaração da Senhora Rozirene Ribeiro Freitas (id 123279174); **8)** Relatório da folha de pagamento do município de Barrolândia, demonstrando a exoneração e recontração de Thaiza Araújo Pereira (id 123279175); **9)** termo de declarações assinado por José Pedro de Moraes Carvalho diante da Promotora de Justiça da Comarca de Miranorte - TO (id 123279176); **10)** Edital do Concurso Público do Município de Barrolândia - TO, realizado em 2024 (id 123279177); **11)** cronograma do concurso público para o provimento de cargos da Prefeitura de Barrolândia - TO (id 123279178); **12)** cópia do despacho 496/2024-RELT4, proferido pela 4ª Relatoria do Tribunal de Conta do Estado do Tocantins (id 123279180); **13)** relação de aprovados no concurso público do município de Barrolândia (id 123279219); **14)** cópia do resultado final da pontuação na prova objetiva do concurso publico do município de Barrolândia (id 123279182); **15)** relatório detalhado da folha de pagamento de Genivan da Silva Pereira (id 123279181); **16)** cópia do contrato nº 011/2024/ Dispensa (id 123279183); **17)** relatório do procedimento licitatório (id 123279184); **18)** cópia do diário oficial do município de Barrolândia, edição 669 de 5 de abril de 2024 (id 123279185); **19)** relatório do procedimento licitatório (id 123279186); **20)** resultado da pontuação da prova objetiva do concurso da prefeitura de Barrolândia (id 123279189); **21)** documento demonstrando a relação de vínculos políticos e familiares dos aprovados no concurso público; **22)** Declaração prestada mediante escritura pública (id 123279192); **23)** cópia dos documentos pessoais e do comprovante de endereço de Lindalva Cardoso; **24)** cópia de exames médicos em nome de João Marcos Moura Nunes (id 123279195); **25)** cópias de prontuários médicos da UBS 24 HORAS de Barrolândia - TO (ids 123279196, 123279199) **26)** relatório de captura técnica de conteúdo digital (id 123279200); **27)** declarações firmadas em cartório por: Antônio Ana Chagas Cavalcante, Debora Chagas Cavalcante (ids 123279202, 123279203); **28)** vídeo da remoção de

um adesivo (id 123279206); **29)** vídeo da troca do adesivo (id 123279205); **30)** vídeo com a declaração de apoio de Carlos a Leila (id 123279209); **31)** Declaração firmada em cartório por Antônio Pereira da Silva (id 123279207); **32)** Relatório de captura técnica digital (id 123279602); **33)** relatório de procedimento licitatório (id 123279605); **34)** Relatório detalhado da folha de pagamento (id 123279606); **35)** relatório do procedimento licitatório (id 123279608).

Ao final, requereu:

a) em sede de antecipação da tutela de urgência: **a.1)** a suspensão de todos os atos relacionados ao concurso público realizado pelo município de Barrolândia; **a.2)** busca e apreensão, na sede da empresa INÁZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSO PÚBLICOS LTDA, a fim de obter documentos relacionados ao concurso público que realizado no município de Barrolândia; **a.3)** seja requisitado ao cartório eleitoral de Miranorte a juntada de todos os pedidos de transferência de domicílio eleitoral que tenha utilizado como prova documentos expedidos pela Unidade Básica de Saúde do Município;

b) o envio à Polícia Federal da cópia da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a fim de que seja instaurado inquérito policial visando investigar práticas de crimes eleitorais, em especial corrupção eleitoral e inscrição fraudulenta de eleitor;

c) a notificação dos investigados para, querendo apresentar defesa no prazo legal;

d) a procedência da representação, reconhecendo a prática de conduta vedada por meio do abuso de poder econômico, aplicação de multa, cassação do registro e eventual diploma do investigados e, conseqüentemente, a inelegibilidade dos investigados para as eleições que se realizarem nos 8 anos subseqüentes às Eleições 2024.

No id 123363041, a representante aditou a inicial, juntando os documentos que instruíram a Ação Civil Pública n.º 002538-57.2024.8.27.2726, proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Barrolândia e do Instituto Ináz do Pará Serviços de Concursos Públicos LTDA, bem como a decisão proferida pela 1ª Vara Cível de Miranorte, em 3/12/2024, determinando a suspensão do certame e de uma matéria publicada no portal de notícias G1 Tocantins no dia 05/12/2024.

Ressaltou que, a concessão da tutela de urgência pleiteada pelo Ministério Público na Ação Civil Pública, reforça ainda mais a tese de que a fraude identificada no concurso público se deu com o fim de interferir na vontade do eleitor, desequilibrando o pleito.

Como provas, juntou documentos nos ids 123363042, 123363043, 123363045, 123363046, 123363047, 123363048, 123363049 e 123279735.

1.2. Do recebimento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral e da concessão da tutela de urgência requerida

Em 19 de dezembro de 2024 a Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi recebida. A tutela de urgência requerida foi deferida em parte, determinando: a) suspensão do concurso público para o provimento de cargos da Prefeitura de Barrolândia – TO; b) a busca e apreensão dos documentos relacionados ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Barrolândia, na sede da empresa responsável pelo certame e realização da seleção: INÁZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSO PÚBLICO LTDA.

Em 15 de janeiro de 2025 foi encaminhada a carta precatória atuada sob o número: 0600001-16.2025.6.27.0028, para a 98ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com o fim de se realizar junto a sede da empresa INÁZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSO PÚBLICO LTDA a busca e apreensão dos documentos relacionados ao concurso público para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Barrolândia, realizado no ano de 2024 (id 123399326).

Foi encaminhada uma cópia dos autos do Departamento da Polícia Federal, para apuração de suposta prática de crime (ids 123402763, 123402764, 123402765).

1.3. Das defesas apresentadas

Citados, os réus apresentaram suas defesas (ids 123422564, 123423163, 123423215, 123424179, 123424777).

1.3.1. Pelo município de Barrolândia

No id 123422564, o Município de Barrolândia apresentou defesa, alegando que: a) a Justiça Eleitoral não possui competência para a suspensão do concurso público, realizado para o provimento de cargos da Prefeitura de Barrolândia; b) o município de Barrolândia é parte ilegítima para compor o rol de investigados na presente ação; c) houve a perda do objeto da presente ação, em razão do fato de ter sido o concurso público cancelado.

Ao final, o município de Barrolândia - TO requereu o reconhecimento: a) da incompetência da Justiça Eleitoral para decidir sobre a suspensão do concurso público; b) da ilegitimidade passiva do Município de Barrolândia para compor o rol de investigados na presente ação; c) a perda do objeto da ação ante a anulação do concurso público. Como provas, juntou os seguintes documentos: a) cópia do diário oficial do município de Barrolândia, publicada no dia 10 de dezembro de 2024 (id 123422574); b) cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral em nome candidato ao cargo de prefeito eleito, JOÃO MACHADO ALVES (id 123422574); c) cópia da CNH do Prefeito de Barrolândia (id 123422574); d) cópia do Termo de Posse do Prefeito de Barrolândia (id 123422581).

1.3.2. Pelo investigado, Adriano José Ribeiro

No id 123423163, o investigado Adriano José Ribeiro apresentou defesa alegando que: a) a autora LEILA ROCHA construiu uma narrativa com montagens no intuito de “recheiar” uma inicial e levar a crer que o defendente cometeu dezenas de ilícitos eleitorais; b) não houve a negociação de cargos públicos e contratos temporários em troca de apoio político. Ressaltou que, dentre as provas e argumentos apresentados pela investigante, as listas da folha de pagamento foram duplicadas, apresentando nomes de servidores licenciados e elencando nomes de profissionais da saúde que aparecem duas vezes, em razão de pagamentos normais e complementos do piso de enfermagem, além da inclusão indevida de servidores da Câmara Municipal, dentre eles, os vereadores.

Quanto às testemunhas arroladas pela investigante, Adriano José Ribeiro questionou a credibilidade das declarações por elas apresentadas, alegando que: a) José Pedro é namorado da vereadora Elimária que foi candidata pelo partido da investigante, sendo seu opositor declarado e que, não é verdadeira a afirmação da testemunha de que lhe fora apresentada uma proposta de emprego em troca de apoio político; b) Rozirene Ribeiro é esposa do candidato João Correa, que disputou as eleições de 2024, almejando a vaga de Vice Prefeito da chapa em que o candidato Dr. Douglas concorreu à vaga de Prefeito, sendo opositora do candidato João do Super Giro.

No que tange rescisão do contrato de trabalho da funcionária Thaiza Araújo, o investigado Adriano José Ribeiro destacou que foi necessário em virtude de que a mencionada colaboradora assumiria uma função de Coordenadora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, fruto de um termo de cooperação firmado entre o Ministério Público e os municípios de Barrolândia – TO, Miranorte – TO, Dois Irmãos do Tocantins- TO e Rio dos Bois –TO, ressaltando que a rescisão de contrato de trabalho não configura qualquer tipo de abuso, e que a nova contratação da mencionada cidadã se deu com observância da legislação eleitoral.

Alegou, ainda, o procedimento adequado para questionar suposta conduta vedada praticada seria a Representação intitulada pelo art. 96 da Lei 9.504 e não a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, cujo rito segue o do art. 22 da Lei Complementar 64/90.

Ao final requereu que a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral fosse julgada improcedente.

Como provas, juntou: a) cópia do Edital – 01/2024 do Concurso Público de Barrolândia (id 123423164); b) declaração firmada pelo representante da empresa INÁZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, manifestando concordância com os termos do Edital do concurso público do município de Barrolândia (id 123423165); c) cópia do relatório extraído da página do Tribunal de Contas da União (id 123423166); d) ata da sessão em que foi realizado o pregão eletrônico para contratação da empresa que realizaria o concurso público no município de Barrolândia (id 123423167); e) declaração de ciência e concordância com os termos do edital assinado pelo representante da empresa INÁZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICO LTDA (id 123423168); f) cópia do termo de alteração contratual (id 123423169); g) resultado final das inscrições homologadas com os nomes dos candidatos (id 123423170); h) resultado final da classificação geral dos participantes do concurso público para o provimento de cargos do Município de Barrolândia (id 123423171); i) parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins opinando pela regularidade do Edital n.º001/2024 (id 123423172); j) Despacho proferido pelo Tribunal de Contas do Estado (id 123423173); k) Ofício encaminhado pelo Coren à Secretaria Municipal de Saúde de Barrolândia (id 123423174); l) *print* de tela extraído do Portal da Transparência da Prefeitura de Barrolândia (id 123423175); m) cópia do termo de cooperação técnica (id 123423176); n) certidão atestando o quantitativo de colaboradores do Município de Barrolândia (id 123423177); o) Relatório médico (id 123423178); p) cópia do termo de posse de Eloídes Alves de Sousa (id 123423179); p.1) termo de posse de José Antônio Amorim da Silva (id 123423179); p.2) termo de posse de Luciene Coelho Pereira Ribeiro (id 123423181); q) cópia extraída do Divulga Candidaturas contendo as informações do registro de candidatura de Marlene Oliveira; r) cópia da Portaria nº 060/2025 (id 123423183); s) termo de posse de Patrícia de Moraes Nery Câmara (id 123423184); s.1) cópia da Portaria nº 55/2023; s.2) termo de posse de Tândia Brito da Silva (id 123423186); s.3) termo de posse de Tiesly Oliveira Reis (id 123423187); s.4) relação de servidores contratados com as justificativas para sua contratação (id 123423188); t) cópia de matéria jornalística noticiando a entrega de máquinas agrícolas para o Município de Barrolândia (id 123423190) ; t.1) matéria jornalística (id 123423191) u) *print* de conversa realizada por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp (id 123423192); u) procuração constituindo o advogado (id 123423193); v) cópia do Diário Oficial do Município de Barrolândia (id 123423194).

1.3.3. Pelo investigado Eldivan Machado Coelho

Em sua defesa (id 123423215) o investigado Eldivan Machado Coelho alegou que: a) não há provas concretas de que pagou ao eleitor Carlos Humberto Gama, a quantia de R\$ 1.000,00 para que lhe atribuisse voto e no candidato ao cargo de Prefeito, João do Super Giro, não havendo, por isso, justa causa para o prosseguimento da demanda; b) não coagiu o mencionado eleitor a trocar o adesivo do seu veículo, que antes continha a propaganda da candidata Elimária Moura, por um contendo sua propaganda do candidato João Super Giro, tampouco pagou a quantia de R\$ 1.000,00 e troca do apoio político do cidadão; c) é natural que eleitores mudem de opinião ao longo do processo eleitoral e, por isso, a mera troca de adesivos do veículo não possui fundamento capaz de demonstra qualquer prática de captação ilícita de sufrágio.

Ressaltou que, é questionável o vídeo gravado pelo eleitor reafirmando apoio ao investigador, visto que, no momento da produção e gravação encontrava-se "rodeado" por membros da coligação investigante, dentre eles: o candidato ao cargo de vice- prefeito Josivaldo Rocha, o coordenador da campanha da autora José Maelson e o senhor José Pedro de Moraes Carvalho (convivente da candidata Elimária).

Ao final, requereu que a ação fosse julgada improcedente. Como provas, colacionou, no bojo da contestação, uma fotografia em que o senhor Carlos Humberto Gama estava na presença do candidato ao cargo de vice - prefeito Josival Rocha, do coordenador de campanha, José Maelson e de José Pedro de Moraes Carvalho (convivente da vereadora Elimária), além de requerer a oitiva da testemunha Mauri Alves Barros.

1.3.4. Pelo investigado Vanderson de Moraes Ferreira

No id 123424179, o investigado Vanderson de Moraes Ferreira apresentou defesa negando que: a) tenha praticado captação ilícita de sufrágio, por meio da compra de uma rifa beneficente, com o fim de angariar recursos para o pagamento de um exame neuropsicológico à filha de Débora Chagas Cavalcante, sendo que, na realidade, movido pelo sentimento de solidariedade e com o fim de contribuir com a causa transferiu -lhe R\$ 20,00 via pix; b) não ofereceu a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Antônio Luiz Pereira da Silva, tampouco a doação de um lote residencial em troca de voto e apoio político.

Ressaltou que, as acusações se deram de forma unilateral sem qualquer evidência concreta, sem qualquer prova documental, testemunhal ou circunstancial que corrobore a afirmação do declarante. Como provas, requereu: a) a oitiva da testemunha Júlia Gomes dos Reis e b) colacionou no bojo da contestação. b.1) uma imagem divulgando a rifa beneficente em prol da avaliação neuropsicológica para a filha da senhora Débora Cavalcante, b.2) cópia da ata notarial com as imagens da rifa extraída de *prints* de conversar realizadas via aplicativo de mensagens WhatsApp, constando a conversa em que o investigado comprou dois números da rifa, contendo cópia do comprovante da transferência bancária no valor de R\$ 20,00.

Ao final, requereu que a presente AIJE seja julgada improcedente.

1.3.5. Pelos investigados: João Alves Machado (candidato ao cargo de Prefeito) e Neusimar dos Reis (candidato a Vice Prefeito).

Em sua defesa (id 123424777), João Alves Machado e Neusimar dos Reis, alegam que: a) a presente AIJE configura judicialização indevida, em que a investigante busca por vias transversas, alterar o resultado das urnas; b) as alegações apresentadas na inicial carecem de robustez probatória, fundadas em ilações, conjecturas e interferências sem respaldo probatório idôneo, não havendo por isso, justa causa para o prosseguimento da demanda; c) são infundadas as alegações de que as contratações realizadas entre setembro de 2023 e julho de 2024 foram condicionadas a apoio político, visto que suas pré- candidaturas só se tornaram públicas em 2 de julho de 2024; d) o aumento de servidores temporários, por si só, não é indicativo de irregularidade, visto que a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, são necessárias à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, ressalvadas da vedação estabelecida pela legislação eleitoral; e) não há nos autos prova inequívoca da exigência de voto ou apoio político como condição para admissão ou manutenção do cargo público; f) os defendentes não exerciam cargos políticos de modo que não poderiam praticar as condutas vedadas, visto que são restritas aos gestores públicos; g) as declarações prestadas por José Pedro de Moraes Carvalho estão eivadas de parcialidade, visto que sua companheira foi candidata ao cargo de vereador integrando a chapa adversária; h) a declaração associada à pessoa de Rozirene Ribeiro (id 123279174) não apresenta assinatura da suposta declarante, além de ser a declarante parcial devido ao fato de ser esposa do candidato ao cargo de vice-prefeito João Correia opositor dos investigados, no pleito de 2024; i) não possui qualquer fundamento a alegação da parte autora de que os investigados participaram do direcionamento do concurso público para beneficiar aliados; j) não consta nos autos prova inequívoca de que houve o direcionamento de vagas do concurso público em troca de apoio político; k) no id 12327919, a investigante fez uma afirmação inverídica, tratou dados e expôs a vida pessoal de pessoas honradas como a senhora Luciene Gonçalves Moreira, que nunca fez concurso em Barrolândia -TO, visto que é CEO de uma grande empresa em São Paulo e sequer

vota em Barrolândia - TO; l) no id 123279190, fez declaração inverídica visto que o senhor Lenilson Carneiro Cabral nunca foi procurador do município; m) as alegações sobre transferências irregulares de domicílio eleitoral carecem de fundamento sólido, visto que o deferimento de transferência e da alçada exclusiva da Justiça Eleitoral, que analisa criteriosamente os pedidos, exigindo documentação comprobatória do vínculo com o Município, não tendo os defendentes participados ou anuído com a prática de qualquer irregularidade.

Ao final, os investigados requereram a oitiva das testemunhas Mauri Alves Barros e Abel Maurício Morechi e a improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Como provas, colacionou aos autos uma imagem do perfil da rede social Instagram do dia 2 de julho de 2024.

1.4. Das diligências realizadas

Nos ids 123515844, 123515845, 123515846, 123515847, 123515848, 123515849, 123515850, 123515850, foi juntada a carta precatória autuada sob o número 0600008-08.2025.6.27.0028, encaminhada para o juízo da 98ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, cuja finalidade era a Busca e Apreensão na sede na empresa INÁZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, de toda a documentação referente ao concurso público para o provimento de cargos do Município de Barrolândia -TO, realizado em 2024, com o resultado das diligências realizadas.

1.5. Da instrução processual.

Foi designada a realização de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 5 de maio de 2025 (id 123488379). Na mencionada data, deu-se início a oitiva de testemunhas, ocasião em que as defesas dos investigados: Adriano José Ribeiro, João Machado Alves e Neusimar dos Reis impugnaram algumas testemunhas (ids 123520336 e 123520287), sendo elas: JAIR VENÂNCIO DA SILVA, JOSÉ PEDRO DE MORAIS CARVALHO, ROZIRENE RIBEIRO DE FREITAS, ADALDINO CABRAL QUIXABEIRA FILHO.

Foram ouvidos, no dia 5/5/2025, 6 testemunhas arroladas pela parte autora. Em razão do adiantado da hora, a continuação da instrução processual foi marcada para o dia 12 de maio de 2025 (id 123520903).

O Ministério Público Eleitoral, em 8/5/2025 juntou aos autos a documentação referente aos autos da Ação Civil Pública 00025385720248272726, para conhecimento e meio de prova (ids 123524559, 123524690, 123524689, 123524691, 123524688, 123524687, 123524686, 123524685, 123524684, 123524683, 123524682, 123524681, 123524680, 123524679, 123524678, 123524677, 123524676, 123524675, 123524674, 123524671, 123524669, 123524668, 123524667, 123524666, 123524665, 123524664, 123524663, 123524561).

No dia 12 de maio de 2025, às 14h:15min deu-se continuidade à Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que foram ouvidas 8 testemunhas, sendo 2 arroladas pela parte autora e 6 pela parte investigada (id 123517382). Na ocasião, os investigados requereram a oitiva dos padrinhos da testemunha Rozirene Ribeiro de Freitas (Romildo Correia e Diva Rosa) e Emivaldo, como testemunhas referidas, pedido que, por sua vez foi deferido, sendo marcada uma nova audiência para o dia 14/5/2025.

Em 12/5/2025, a investigante juntou arquivos de vídeo, nos ids 1235277701, 123527706, 123527827, 123527843, e mais um em 14/5/2025 (id 123529517).

No dia 14 de maio de 2025 foram ouvidas as 3 testemunhas referidas. Nessa ocasião, foi requerida a acareação de algumas testemunhas, pela investigante, da senhora Diva de Jesus e seu esposo Romildo Correia com Rozirene Ribeiro de Freitas, pelo Ministério Público, da senhora Antônia Ana com o senhor Abel Maurício Moresch, sendo para isso, designada a data de 26 de maio de 2025, presencialmente, às 09 h, no salão do Júri do Fórum da Comarca de Miranorte - TO.

A acareação foi realizada e os arquivos gravados foram juntados no id 123538667.

Após a realização da acareação, foi proferido despacho deferindo o prazo de 3 dias para a realização das diligências, requeridas pela investigante.

No id 123537764, foi juntada ata notarial, lavrada na presença do chefe de cartório e da Promotora Eleitoral da 28ª Zona do TRE - TO, contendo arquivos de áudio extraídos do celular da testemunha Rozirene Ribeiro de Freitas.

Em 29 de maio, a requerente juntou o arquivo de vídeo e a sua respectiva transcrição contendo o depoimento gravado perante o Ministério Público de Kesya Fassina Nogueira (ids 12340624, 123540629, 123540627).

1.5. Das alegações finais

Na sequência, as partes foram intimadas para apresentar memoriais na modalidade escrita no prazo simultâneo de 2 dias (id 123542090).

Todas as partes apresentaram suas manifestações dentro do prazo legal, na seguinte sequência:

1.5.1. Vanderson de Moraes Ferreira

O investigado Vanderson de Moraes Ferreira apresentou suas alegações finais no id 123545292, alegando que: 1) no fato narrado por Débora Chagas Cavalcante não há qualquer elemento concreto que vincule o investigado a qualquer ato de captação ilícita de sufrágio, visto que não houve qualquer pedido de voto por parte do investigado, no momento da aquisição da rifa beneficente; 2) quanto à declaração prestada pela testemunha Antônio Luiz, que afirma ter recebido oferta de um lote residencial e de R\$ 2.000,00 para apoiar Vanderson e o João Super Giro, ressaltou tratar-se de uma narrativa isolada, completamente desprovida de respaldo probatório, desprovida de qualquer prova documental, sem contar que, o declarante é empregado do candidato ao cargo de vereador "Geraldo da Padaria" aliado político da investigante.

Concluiu, pontuando que, a legislação eleitoral é categórica ao vedar a responsabilização de candidatos com base na prova testemunhal exclusiva.

Ao final requereu que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral fosse julgada improcedente, no que diz respeito ao investigado Vanderson de Moraes Ferreira, consequentemente, preservando a legitimidade de seu mandato.

1.5.2. Adriano José Ribeiro

Nos ids 123545679, 123545681, 123545682, 123545684, o investigado Adriano José Ribeiro juntou seus memoriais escritos, alegando que: 1) a prova testemunhal apresentada pela investigante, na realidade, foi fabricada, visto que todas as declarações foram redigidas por um advogado pago pelo senhor Raimundo Rocha, esposo de Leila Rocha, que levou, às suas expensas, as testemunhas até o cartório em Palmas; 2) Houve cerceamento de defesa, no que tange à prova acostada aos autos após o encerramento da instrução, uma vez que não consta nos autos, nas atas das audiências realizadas qualquer pedido por parte do Ministério Público, que não é parte no processo, para a juntada de novos documentos; 3) os documentos juntados do id 12337913 a 123524561 não foram submetidos ao contraditório e a ampla defesa pelos investigados; 4) após o cumprimento de diligências requerido pela investigante, não foi aberto prazo para que os investigados pudessem impugnar a documentação acostada aos autos; 5) não houve respeito da cadeia de custódia da prova, visto que, foi juntada uma ata notarial nos ids 123537914, 123537915, 123537919, 123537922 e 123537923, de forma unilateral, na presença do servidor do Cartório Eleitoral e da representante do Ministério Público Eleitoral, que não é parte no processo, desrespeitando, com isso, a cadeia de custódia da prova.

No que tange à prova oral produzida, afirmou que, a testemunha Rozirene Ribeiro de Freitas faltou com a verdade, visto que a candidatura do João do Supergiro só foi anunciada no início de junho, sendo que, até então, a notícia que se tinha era de que o sucessor de Adriano José Ribeiro seria o senhor Cleiton Brito, ressaltou que o testemunho foi realizado de forma

confusa, pois em um primeiro momento afirmou que, quem lhe fez a proposta foi o Adriano, no entanto, Ministério Público Eleitoral disse que a proposta foi-lhe apresentada pelos seus padrinhos (**Romildo Correia e Diva de Jesus**). Ao final, pontuou que a mencionada testemunha é inimiga de Adriano Ribeiro, visto que em suas postagens nas redes sociais tem demonstrado seu despreço pela pessoa do investigado, inclusive, mentindo não ter feito o concurso de Barrolândia - TO;

Em relação às declarações prestadas pelo informante José Pedro, asseverou que possui interesse no resultado do processo, visto que mantém uma união estável com a vereadora Elimária, eleita pelo Partido Verde - PV, mesma agremiação da autora Leila Rocha, além de ter trabalhado na "linha de frente" de sua campanha, sem contar que, em suas declarações afirmou teve conversa com Adriano José Ribeiro em 10 de março de 2024, ocorre que, o nome do candidato João do Super Giro só foi anunciado após o encerramento da exposição Agropecuária que se deu em 26/05/2025.

Alegou, também, que: 1) não houve qualquer negociação com cargos públicos, por meio da oferta de contratos temporários, condicionados ao apoio político; 2) o conjunto probatório carreado não apresenta robustez suficiente para ensejar cassação de mandato; 3) não houve qualquer oferta de vagas em concurso público em troca de apoio político, visto que as duas pessoas que disseram que receberam a proposta por parte do Adriano Ribeiro são seus inimigos declarados; 4) a presente ação não passa de uma tentativa de questionar um processo eleitoral legítimo, cuja soberania popular deve ser respeitada.

Ressaltou que, a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi lastreada em um enredo frágil e artificialmente construído pela investigante Leila Rocha e por seu esposo, Raimundo Rocha, figuras que, comprovadamente, atuaram nos bastidores de praticamente todos os episódios narrados, orientando testemunhas, redigindo declarações e conduzindo pessoas humildes e vulneráveis ao cartório, tudo com o único propósito, sustentar uma narrativa politicamente motivada, em um conjunto probatório carente de objetividade, segurança e isenção.

Ao final, requereu que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral seja julgada improcedente. Como provas, juntou a cópia do resultado final do concurso de Barrolândia - TO, nos ids123545684 e 123545684.

1.5.3. João Machado Alves e Neusimar dos Reis

Em seus memoriais escritos (id 123545907), os investigados João Machado Alves e Neusimar dos Reis (id 123545907) alegaram que; 1) não foram comprovados os fatos narrados na inicial; 2) o conjunto probatório testemunhal produzido encontra-se maculado, visto que, todas o depoentes foram levadas a um cartório e assinaram uma declaração que lhes foi ditada, sendo que algumas das pessoas sequer sabiam o teor do documento; 3) o conjunto probatório constante nos autos carece de robustez suficiente para embasar a procedência de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Os investigados, alegaram ainda que o Ministério Público Eleitoral atuou de forma indevida nos autos, agindo como assistente da parte autora, isso, por sua vez, configura nulidade absoluta, visto que, após a audiência do dia 26/05/2025 a representante do MPE dirigiu-se, juntamente com o advogado da investigante, até o cartório eleitoral para lavrar a ATA NOTARIAL, sendo que o mencionado ato deveria ter sido realizado perante um cartório extrajudicial e não perante o chefe do cartório eleitoral.

Diante disso, requereu os investigados que, os documentos juntados nos ids 123540624 e 123540036 por terem sido inseridos nos autos após o encerramento da instrução processual, sejam desconsiderados, pois, não foi oportunizado aos defendentes o contraditório e a ampla defesa.

No que tange aos depoimentos e acareações realizadas, os investigados alegaram que: a) as declarações prestadas pela testemunha Carlos Humberto Gama de Sousa é viciada, visto que mantém estreitos laços e vínculos coma autora e seus candidatos, destacou que, três dos seus filhos trabalham para a autora Leila Rocha. Pontuou, que a testemunha Mauri Alves Barros negou que tenha ofertado qualquer valor ou quantia à mencionada testemunha, além de informar que não participou da campanha do João do Super Giro, tendo declarado apoio, unicamente, ao candidato ao cargo de vereador Vanderson Curica e não o Eldivan do Salão.

O investigado ressaltou que, os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela requerente, nitidamente, foram fabricados, uma vez que, restou nítido que foram orientadas pela investigante Leila Rocha e por seu esposo Raimundo Rocha.

Em outro ponto, afirmou que: 1) não houve qualquer negociação com cargos públicos, por meio da oferta de contratos temporários, condicionados ao apoio político; 2) o conjunto probatório carreado aos autos pela investigante não apresenta robustez suficiente para ensejar cassação de mandato; 3) não houve qualquer oferta de vagas em concurso público em troca de apoio político, reforçando a alegação de que, as duas pessoas que afirmaram ter recebido a proposta por parte do Adriano Ribeiro são seus inimigos declarados; 4) a presente ação não passa de uma tentativa de questionar um processo eleitoral legítimo, cuja soberania popular deve ser respeitada. Além do mais, afirmou que, não integrava a administração à época dos fatos, não podendo, por isso, ser-lhe imputado participação na contração temporária de servidores, ficando, com isso, demonstrado que os fatos mencionados geraram qualquer proveito a sua campanha.

Quanto a suposta prática de transferência irregular de domicílio eleitoral e captação ilícita de sufrágio, não há comprovação de qualquer participação dos investigados, não podendo responder por fatos, supostamente, praticados por terceiros sem sem qualquer prova de sua anuência ou autorização prévia.

Concluiu sua argumentação, pontuando que, a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi lastreada em um enredo frágil e artificialmente construído pela investigante Leila Rocha e por seu esposo Raimundo Rocha, figuras que, comprovadamente atuaram nos bastidores de praticamente todos os episódios narrados, orientando testemunhas, redigindo declarações e conduzindo pessoas humildes e vulneráveis ao cartório, tudo com o único propósito, sustentar uma narrativa politicamente motivada, fundada em um conjunto probatório carente de objetividade, segurança e isenção.

Ao final, requereu que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral seja julgada improcedente. Como prova, juntou a cópia do resultado final do concurso de Barrolândia - TO (retificado), em cumprimento à decisão judicial (id 123545908).

1.5.4. Eldivan Machado Coelho

Em sede de alegações finais, o investigado alegou que as declarações prestadas por Carlos Humberto Gama carecem de credibilidade, visto que, a testemunha possui laços de afinidade e dependência com a parte autora Leila Rocha e seu marido Raimundo Rocha, uma vez que, três de seus filhos laboram para a investigante sendo que um deles, foi o responsável pela adesivagem do veículo do próprio pai.

O investigado ressaltou que, além da testemunha Mauri Alves Barros ter afirmado em seu depoimento que não ofereceu qualquer valor ao senhor Carlos Humberto Gama, informou que não participou da campanha de João do Super Giro, apoiando apenas o vereador Vanderson Curica, e não ao investigado Eldivan.

O investigante mencionou que o depoimento de Carlos Humberto é contraditório em seus próprios termos, o que compromete gravemente sua credibilidade, pois, Inicialmente, afirmou ter recebido R\$ 1.000,00, mas em audiência declarou ter recebido R\$ 2.000,00 (minuto 10:21). Além do mais, a testemunha afirmou que os investigados João e Caçula não foram à sua casa e sequer o procuraram.

Concluiu suas alegações, pontuando que o depoimento prestado pelo senhor Carlos Humberto, foi instrumentalizado pela investigante e seu marido Raimundo Rocha, por meio de narrativa fabricada, sem qualquer lastro probatório, com o objetivo de atingir adversários políticos.

Ao final, requereu que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral seja julgada improcedente.

1.5.5. Parte Investigante

Por sua vez, a investigante em seus memoriais escritos alegou que: **1)** a tese do comprometimento das testemunhas e informantes apresentados não merece prosperar, visto que em municípios menores como o de Barrolândia é bastante comum que as pessoas se conheçam; **2)** não há ilegalidade no fato da investigante ter convidado depoentes e informantes para prestar declarações públicas, sendo esse um procedimento comum e necessário ao deslinde da ação; **3)** ao contrário do sustentando pela defesa, a pré-candidatura de João do Super Giro já era conhecida pela população muito antes do lançamento oficial, em 2/6/2025, uma vez que em 4/4/2025 foi publicada matéria jornalística no Portal Cleber Toledo e no Portal Notícias Tribuna do Povo já mencionando a pré-candidatura do investigado João do Super Giro; **4)** ficou demonstrada elevação do número de pessoas contratadas temporariamente no ano de 2024 comparando com o quantitativo do ano anterior, pois em setembro de 2023 o município tinha 157 servidores contratados temporariamente enquanto que em 5/7/2024 o número saltou para 223, resultando em um aumento de 66 pessoas contratadas temporariamente, sem qualquer justificativa, visto que não houve aumento de serviço; **5)** a grande parte das renovações dos contratos temporários foram feitas no mês de maio de 2024, logo após a filiação de João do Super Giro ao partido do então prefeito Adriano, o que denota uma sincronia de atos praticados pelos investigados com as denúncias realizadas pelas testemunhas dos investigantes; **6)** ficou demonstrado nos autos, que o concurso público para o provimento de cargos em Barrolândia se deu com o fim de angariar votos, oferecendo aos candidatos aprovação em troca do apoio político; **7)** os investigados agiram em conjunto com Secretária de Saúde para fraudar a transferência de títulos eleitorais, simulando falsos atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde e de documentos emitidos pela Secretária; **8)** o abuso de poder político e econômico começou no início do ano da eleição, com a imposição de declaração de apoio político como condição para renovação de contratos temporários, oferta de imóveis públicos e o pagamento de quantias vultuosas em troca do voto.

Ao final, requereu que os pedidos formulados na inicial sejam julgados procedentes, cassando os diplomas dos investigados, além de tornar os investigados inelegíveis para as eleições que se realizarem nos oito anos subsequentes.

1.5.6. Do Parecer do Ministério Público Eleitoral

Instado a se manifestar, na qualidade de *custus legis*, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, para que seja reconhecido o abuso de poder político e econômico, bem como a captação ilícita de sufrágio, trazendo efetivos prejuízos para as eleições Municipais de Barrolândia.

Manifestou-se favorável à cassação dos diplomas e dos mandatos dos requeridos, com a consequente, declaração da inelegibilidade e aplicação da penalidade de multa eleitoral estabelecida pela lei.

Por fim, o Ministério Público informou que extraíra cópia dos autos com o fim de apurar a prática do crime de falso testemunho pelos senhores: Abel Maurício Morechi, Romildo Correia e Diva de Jesus, remetendo-a para a 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, para a adoção das medidas pertinentes.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Das preliminares suscitadas

Inicialmente, verifica-se que o presente caso visa apurar suposta prática de abuso de poder político e econômico, por meio da captação ilícita de sufrágio, razão pela qual, a presente demanda deve tramitar no rito do art. 22, 23 e 24 da Lei Complementar 64/90 e não no da Representação intitulada pelo art. 96 da Lei 9.504, ao contrário do que alegou a defesa do investigado João Machado Alves e de Adriano José Ribeiro.

Quanto a petição juntada no **id 123422564**, registra-se que, o município de Barrolândia foi mencionado nos autos não como parte, mas sim, como pessoa jurídica de direito público que, conforme determinado na decisão proferida em sede de liminar, deveria acatar a ordem judicial que determinou: a suspensão do concurso público para o provimento de cargos e a obrigação de fornecer a este juízo a documentação referente ao concurso publico realizado em 2024, com o fim de formar o corpo probatório da presente ação.

Não prosperam as alegações de cerceamento de defesa suscitadas, visto que, os investigados tiveram a oportunidade de manusear toda a documentação carreada aos autos, tanto juntadas pela parte investigante quanto pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive as provas juntadas nos ids 12337913 a 123524561, durante a abertura de prazo para a apresentação de suas alegações finais, na modalidade de memoriais escritos. Nesse sentido, reina a jurisprudência pátria:

“Eleições 2016 [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso do poder econômico. Prefeito. Vice-prefeito. [...] 16. A Corte de origem assentou que os recorrentes tiveram a oportunidade de manusear os documentos juntados pela parte contrária por ocasião da audiência de instrução, assim como puderam se manifestar sobre eles nas alegações finais de forma que não há como reconhecer o alegado cerceamento de defesa na espécie, pois ‘o cerceamento de defesa resta afastado sempre que oportunizado à parte manifestar-se acerca das provas carreadas aos autos em alegações finais’ [...]”

(Ac. de 16.6.2020 no REspe nº 62624, rel. Min. Sérgio Banhos.)

No que tange à Ata Notarial juntada nos ids 123537914, 123537915, 123537919, 123537922 e 123537923, observa-se que foi elaborada na presença de um servidor público efetivo detentor de fé pública, que lavrou o documentos e os juntou aos autos, não havendo por isso que se falar em cerceamento de defesa ou qualquer outra ilegalidade ou irregularidade na sua produção.

Vale destacar que, o pedido foi formulado e deferido durante a audiência de acareação das testemunhas, realizada em 26 de maio de 2025 (id 123538667), na presença dos advogados dos investigados que, por sua vez não apresentaram qualquer protesto ao requerido.

Por fim, não prosperam, também, o argumento de que o Ministério Público Eleitoral, na condição de fiscal da lei, não poderia ter juntado a documentação (ids 123524559, 123524690, 123524689, 123524691, 123524688, 123524687, 123524686, 123524685, 123524684, 123524683, 123524682, 123524681, 123524680, 123524679, 123524678, 123524677, 123524676, 123524675, 123524674, 123524671, 123524669, 123524668, 123524667, 123524666, 123524665, 123524664, 123524663, 123524561, visto que, tem legitimidade para intervir em todas as fases do processo, seja como parte, seja como fiscal da lei.

Sobre o tema, vale transcrever o disposto no art. 179, incisos I e II do Código de Processo Civil:

Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:

I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;

II - poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.

Esse artigo é o pilar da atuação do Ministério Público como **fiscal da lei** (*custos legis*) no processo civil. Ele deixa claro que, mesmo sem ser parte na ação, o MP pode intervir ativamente no processo para zelar pela correta aplicação da lei e pela verdade dos fatos.

O inciso II, em particular, é o que confere ao MP a prerrogativa de **juntar documentos** e praticar outros atos de produção de prova, reforçando sua função de protetor do interesse público e de garantidor da legalidade.

É importante ressaltar que essa atuação é complementar à função de parte, em que o MP promove a ação. Quando atua como fiscal da lei, ele age de forma imparcial, buscando o interesse da sociedade e a justa solução do litígio.

Superadas a análise das preliminares suscitadas, passo a julgar o mérito da ação.

A controvérsia da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral se assenta em definir se as condutas mencionadas na inicial de fato foram praticadas e se ocorreram configuram abuso de poder político e econômico violando por conseguinte o disposto no art. 41- A da Lei 9.504/97 que, assim dispõe:

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.840, de 1999\)](#)

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

O abuso de poder econômico se refere à utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições. Ao passo que, o abuso do poder político ocorre nas situações em que o detentor do poder se valer de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor. Trata-se de um ato de autoridade exercido em detrimento da liberdade do voto.

Compulsando o teor do caderno processual em conjunto com a legislação eleitoral vigente, constata-se que a pretensão requerida na inicial merece parcial procedência em razão do fatos, provas e argumentos a seguir mencionados.

3.2. Da prova oral produzida

3.2.1. Na audiência realizada em 5/5/525 (gravada ids 123528154, 123537924, 123537930, 123537931, 123537932, 123537934, 123537935, 123537953, 123537960, 123537964, 123537965, 123537966, 123537971, 123537980, 1235379883, 123537984, 123537985, 123537986, 123537987, 12337997, 12337998, 12337999, 123538001, 123538002, 123538003, 123538004, 123538005, 123538010, 123538010, 123538006, 123538007, 123538008, 123538009, 123538113)

Carlos Alberto Gama de Souza foi compromissado, afirmou que: 1) foi procurado pelas pessoas de Eldivan e Tiesley, esse sobrinho do candidato a vice - prefeito (Neusimar dos Reis) na chapa do senhor João, e por Amauri, cidadão conhecido como "Carequinha", e em sua residência perguntaram do que estava precisando, ocasião em que respondeu que necessitava de um portão, diante disso, entregaram-lhe a quantia de R\$ 2.000,00, na sequência, fizeram um vídeo retirando a propaganda eleitoral das candidatas Elimária e Leila Rocha de seu veículo, afixando uma nova com a propaganda do candidato João Doido e Eldivan do Salão, isso tudo, seguido de pedido apoio político, no entanto, esclareceu que não foi visitado pelas pessoas João do Super Giro e Neusimar dos Reis. 2) Após o ocorrido, os apoiadores da investigante foram até a casa de seu genro e o questionaram acerca da mudança de posicionamento político que, por sua vez, informou-lhes o ocorrido; 3) não soube dizer se as pessoas que visitaram sua casa para entregar-lhe o dinheiro estavam autorizadas pelo candidato João do Super Giro e o Caçula; 4) no momento da captação ilícita de sufrágio estava sozinho, recebendo o dinheiro da pessoa do senhor Amauri (Carequinha); 5) ao ser procurado pelos apoiadores da investigante, foi-lhe pedido pelos senhores José Pedro, Maelson, Josivaldo que gravasse um novo vídeo denunciando a compra de votos realizada pelos investigados e ressaltando que seu apoio era da candidata Leila Rocha e Elimária; 6) o adesivo que foi retirado, na ocasião da captação ilícita de sufrágio era da candidata Leila Rocha, sendo-lhe dado pelo seu filho que trabalha na churrascaria do posto de combustível de propriedade da investigante e de seu marido, Raimundo Rocha; 7) não possui vínculo de amizade com a investigada; 8) ressaltou que o dinheiro que lhe foi dado, foi entregue pelo Amauri (carequinha) que, não pediu seu voto; 9) quem realizou a troca dos adesivos em seu carro foram as pessoas: Eldivan, Amauri (carequinha) e Tierre; 10) após ter retirado o adesivo do João do Super Giro e do Eldivan do Salão não foi mais procurado para ser questionado.

Jair Venâncio da Silva, ouvido como informante, declarou que: 1) no ocasião do fato ocorrido com o senhor Carlos Alberto Gama de Souza, estava em uma mesa de bar junto com o cidadão Amauri vulgo Carequinha, que lhe disse a seguinte frase: "*iria ali comprar uns votos*", logo em seguida, o próprio Amauri, mandou-lhe um vídeo retirando o adesivo do carro do senhor Carlos Alberto Gama de Souza e que, ao ver o vídeo informou ao senhor José Maelson (coordenador da campanha da investigante), ressaltou que o senhor Amauri é primo do senhor João do Super Giro; 2) quanto ao concurso público realizado às vésperas da eleição, informou

que foi o grande responsável pela eleição do João, visto que foi prometido ao eleitores e funcionários da prefeitura que quem lhe apoiasse teria uma vaga reservada, o fato de que o concurso seria fraudado para beneficiar os apoiadores era notório na cidade, tanto é que foi derrubado pela justiça; 3) achava que o senhor Amauri estava apoiando o candidato Eldivan, mas não soube se estaria apoiando, também, o "Curiquinha"; 4) ressaltou que só passou quem votou no 44, e nenhum da Leila; 5) sempre declarou apoio à Leila.

João Marcos Moura Nunes compromissado esclareceu que: **1) transferiu seu título de eleitor para Barrolândia em 2024, no entanto, pelo fato de morar em uma fazenda no município de Marianópolis -TO, a fim de comprovar seu domicílio eleitoral em Barrolândia, se dirigiu até o Hospital de Barrolândia, para pegar sua ficha de atendimento, ocorre que, estando lá, procuraram o mencionado documento, porém, não encontraram, com isso, a secretária de saúde redigiu um outro, preenchendo o cabeçalho com os seus dados pessoais, mas lançando o histórico de atendimento da ficha de um outro paciente; 2) pediram que transferisse seu domicílio eleitoral de Marianópolis para Barrolândia para votar no candidato ao cargo de vereador "JOÃOZINHO VAQUEIRO" e para o candidato ao cargo de Prefeito apoiado pela atual gestão; 3) o candidato "Joãozinho" era cunhado da secretária de saúde; 4) lhe ofereceram dinheiro, depois que realizasse a transferência; 5) conseguiu realizar a transferência de domicílio eleitoral sua e de sua esposa; 6) Nas fichas que lhes foram fornecidas, constava um atendimento realizado em 2017, ocorre que nessa época nem conhecia sua esposa ainda, no entanto, a mesma informação foi lançada também na ficha da sua esposa; 7) o JOÃO DO SUPER GIRO e o CAÇULA nunca o procuraram para que transferisse seu título; 8) não sabe em quem seu pai votou, pois mora na fazenda, vindo a Barrolândia, somente, para votar; 9) realizou alguns exames em 16/10/2024 pagos pela senhora Leila Rocha, na mesma data, compareceu em um cartório de Palmas para a confecção de um documento, pago pela senhora Leila Rocha, ressaltando que, se dirigiu até a localidade com recursos próprios; 10) o apoio foi-lhe pedido para votar no Joãozinho e apoiar o partido; 11) realizou seus exames em Palmas, com o intuito de comprovar que o conteúdo de sua ficha médica era falso; 12) após a confecção da ficha médica a senhora Lindaura (Secretária de Saúde) forneceu-lhe um comprovante de endereço do seu marido, com isso conseguiu transferir seu título; 13) após a transferência, ofereceram-lhe, no dia da votação, quando percorria o caminho para a escola (local de votação), a quantia de R\$ 500,00 para que concede-se o voto ao senhor João do Super Giro, oferta que não aceitou.**

Antônia Ana Chagas Cavalcante, compromissada, afirmou que: **1) na Eleição de 2024, morava em uma denominada Fazenda Triunfo em que o candidato João do Super Giro lhe deu R\$ 500,00 e pedido a ela que votasse nele e na vereadora do grupo político, a senhora Karla; 2) junto a ela estava seu falecido marido, 3) na ocasião o candidato estava acompanhado de mais duas pessoas; 4) estava em uma camionete Hillux; 5) o senhor João Super Giro estava acompanhado de mais dois senhores, no entanto, relatou que não os conhecia; 6) esse fato se deu próximo à data da eleição; 7) Débora Chagas Cavalcante é sua filha, mas não sabe se sua filha estava envolvida na campanha da candidata Leila Rocha; 8) é a primeira vez que votou em Barrolândia; 9) os senhores que acompanhavam o João do Super Giro, ficaram do lado de fora enquanto ele entrou na casa oferecendo-lhe e entregando-lhe o dinheiro sendo cinco notas de R\$ 100,00; 10) não existe nenhuma gravação dela junto com sua filha Débora declarando apoio à candidata Leila Rocha; 11) já viu a candidata Núbia Cavalcante, mas não a conhecia, quando ia a cidade de Barrolândia, ficava na casa da Núbia Cavalcante que, as vezes visitava a fazenda com o fim de pescar na Lagoa que existe na Fazenda; 12) não conhecia o candidato Douglas Rosa, mas que foi visitada pelo João do Super Giro; 13) sua filha Débora era a única que morava em Barrolândia e que, hoje, mora em Luzimangues, 14) recebeu os R\$ 500,00 do João do Super Giro e contou para a senhora Núbia**

(candidata ao cargo de vereador do lado da candidata Leila); 15) que fez uma declaração no cartório em palmas que foi levada pelo senhor Raimuno Rocha (marido da candidata Leila Rocha); 16) não conhecia a candidata Leila Rocha; 17) que Raimundo e Leila iam buscar laranja na fazenda em que morava, uma vez que, seu esposo o apoiava politicamente; 18) que também apoiava, inclusive tendo fotos da Leila Rocha; 19) que a declaração feita em cartório não foi paga por ela, mas sim pelo Senhor Raimundo Rocha que estava acompanhado por um advogado; 20) no dia estava acompanhada por sua filha Débora; 21) não recebeu qualquer valor para ir até o cartório dar a declaração; 22) que o Raimundo Rocha a buscou na Fazenda Triunfo, levando-a para fazer a declaração; 23) quando recebeu os R\$ 500,00 não entendeu como uma compra de votos; 24) quando foi ao cartório prestar conceder a declaração, falou para o advogado que redigiu o documento, mas não foi ela que escreveu o documento, que somente assinou, não sabendo dizer o nome do advogado; 25) que não leu o documento assinando-o, ressaltando que só assina o nome, não conseguindo ler; 26) a Núbia Cavalcante, estava presente no dia da elaboração do documento; 27) que fez o documento diante do pedido de Raimundo Rocha; 28) para o Ministério Público Eleitoral, ressaltou que foi procurada pelo João do Super Giro e lhe deu R\$ 500,00 pedindo para votar nele e na vereadora dele, afixando um adesivo na parede (com o seu consentimento), com o número 44, mas não tinha certeza, depois a vereadora, e deixou um santinho na casa; 29) o João Doido procurou se no dia queria que fossem busca-la para votar, mas ela falou que iria de moto.

Antônio Luiz Pereira da Silva, compromissado informou que: 1) durante o período eleitoral foi procurado pelo candidato Vanderson Curica, no dia 4/10/2024, dentro de um carro, que ofereceu-lhe um lote escriturado em Barrolândia e a quantia de R\$ 2.000,00, em dinheiro, em troca do voto para si e para o candidato ao cargo de Prefeito João do Super Giro, ressaltando que, não aceitou a proposta; 2) não trabalhou na eleição, mas, na época trabalhou, como diarista, na fazenda do genro do senhor conhecido como: "Geraldo da Padaria", candidato ao cargo de vereador para quem concedeu seu voto, pedido pelou seu empregado, sendo que isso se deu no período da eleição, 3) foi em alguns comícios da senhora Leila Rocha, visto que a apoiava; 4) foi levado a um cartório em Palmas pelo senhor Raimundo Rocha que, também, pagou seu almoço o trazendo -o de volta para sua casa, sendo atendido por uma mulher que redigiu um documento que, na sequência, foi por ele assinado; 4) quando foi procurado por Vanderson Curica, não lhe foi apresentada qualquer autorização de João do Super Giro e de seu vice, para que fosse lhe realizada a oferta; 5) não conhece a senhora Antônia Ana Chagas Cavalcante; 6) no dia em que assinou a declaração não soube dizer se tinha mais alguém com o senhor Raimundo Rocha; 7) procurou o Raimundo Rocha para contar-lhe acerca da oferta, pois entendeu que o fato era muito estranha e incorreto; 8) a Leila Rocha já foi candidata ao cargo de Prefeito em outras ocasiões e que já concedeu-lhe o voto; 9) não recebeu qualquer valor para a confecção do documento que assinou em cartório; 10) a declaração que assinou foi lida na sua presença por uma moça lá no cartório, que foi-lhe perguntando os detalhes e ele respondendo; 11) não levou a sério a proposta ofertada pelo senhor Vanderson Curica; 12) não fez a comunicação da oferta a nenhuma autoridade pública; 13) o dinheiro que lhe foi oferecido estava em um envelope e que, o "Curica" não disse se o lote seria da prefeitura ou de algum particular, não lhe entregou panfleto, após sua negativa o senhor Vanderson Curica lhe pediu desculpas e foi embora.

Rozirene Ribeiro de Freitas, compromissada, afirmou que: 1) embora seu marido fosse vice do candidato ao cargo de Prefeito Doutor Douglas, subiu no palanque na Leila Rocha com o fim de relatar aos presentes da oferta que lhe foi feita, de aprovação no concurso público realizado em Barrolândia, mas acabou não dizendo nada, uma vez que seu marido não deixou; 2) foi contratada no dia 1º de fevereiro de 2024 para atuar como Psicopedagoga no município de Barrolândia; 3) Adriano Ribeiro a ligou e perguntou se ela

estaria **"alinhada com nós"**., visto que precisava saber, pois caso contrário teria que colocar outra pessoa no cargo, situação que a deixou bastante constrangida, e que, no momento mencionado, já era de conhecimento que o candidato que seria apoiado pela prefeitura seria o João Super Giro e que, isso se deu, aproximadamente, no final de abril comecinho de maio, não sabendo precisar a data; 4) o Adriano pediu seus padrinhos (Romildo Correia e Diva de Jesus) para ir até sua casa, para tentar convencer o seu marido a sair da campanha do Doutor Douglas, após isso, pediu para sair da Prefeitura, mas não falou nada acerca da conversa que teve com o Adriano à Secretária de Educação, a senhora Gerlane; 5) foi procurada por três vezes por seus padrinhos para falar acerca da proposta do Adriano e o João do Super Giro; 6) não chegou a fazer o concurso de Barrolândia, pois ao ler o edital concluiu que estava em desacordo com a lei; 7) durante a campanha apoiou o seu esposo; 8) o sobrinho do atual vice prefeito mandou um áudio em um grupo de WhatsApp, dizendo que a eleição já estaria ganha em razão do concurso público, ressaltando que isso foi de conhecimento notório em Barrolândia; 9) no concurso havia o cargo de psicopedagoga; 10) que sua carteira de trabalho foi assinada pelo município de Barrolândia, dando baixa, somente, em junho; 11) não tem raiva, nem ódio do Adriano, mas ficou muito indignada quando ele falou que condicionaria sua aprovação no concurso público em troca do seu apoio político; 12) No momento em que mandou um áudio à senhora Gerlane, informando o seu desligamento, o Adriano ainda não havia feito a proposta a ela; 13) não impugnou o edital perante a empresa o realizou; 14) Fez uma declaração escrita, colocando-a em seu status, mas não o assinou, no entanto entregou o documento perante o advogado da investigante; 15) está prestando o depoimento não só para a ajudar a população de Barrolândia e á senhora Leila Rocha, sem nenhuma pretensão; 16) no final de abril o Adriano lhe ligou para fazer a proposta e também no início de maio sendo mais insistente nessa última; 17) o Adriano não é um político sério, pois judia muito da população de Barrolândia, além de deixar muito a desejar como gestor; 18) não tem nenhum sentimento de ódio e raiva para com a pessoa do Adriano, e que não deseja, e que não tem qualquer interesse no resultado final do processo; 19) a Graciele, que apoiou o João do Super Giro, fez o concurso e recebeu a proposta dele de que seria aprovada; 20) quando recebeu as propostas estava sozinha, visto que, mora sozinha com o seu esposo; 21) não digitou a declaração de que foi procurada pelo Adriano, para lhe oferecer uma vaga no concurso em troca de apoio político, ditando e um advogado digitando; 22) fez comentários acerca do concurso, nas redes sociais inclusive com dizendo que se o Ministério Público a procurasse diria toda a verdade; 23) reforçou que tanto por meio dos seus padrinhos quanto por meio de ligações telefônicas, o Adriano deixou claro que lhe daria a vaga de psicopedagoga no concurso de Barrolândia.

3.2.2. Na audiência realizada em 12/5/2025 (gravada ids 123528154, 123538671, 123538675, 12338677, 123538672, 123538678, 123538673, 123538679, 123538674, 123538680, 123538682, 123538686, 123538683, 123538687, 123538689, 123538688, 123538685, 123538684, 123538697, 123538694, 123538695, 123538704, 123538705, 12358703, 12358762, 12358709, 12358710, 12358711, 123538765, 123538769, 123538772, 123538770, 123538771, 123538774, 123538777, 123538776, 123538775, 123538781, 123538784, 123538783, 123538789, 123538797, 123538788, 123538791, 123538790, 123538799, 123538800, 123538803, 123538809, 12353810)

Débora Chagas Cavalcante, compromissada, declarou que: 1) foi procurada por uma senhora de nome Júlia Gomes que lhe procurou, perguntando-lhe se com a rifa de arrecadação de recursos para os exames da sua filha já tinha conseguido o dinheiro necessário, respondendo que não, com isso perguntou-lhe se ela votaria nos candidatos dela em troca de eles pagarem as consultas; 2) em um grupo de WhatsApp seu marido postou

um áudio em que dizia estar apoiando o outro partido, com isso, a senhora Júlia Gomes mandou-lhe uma mensagem questionando -a acerca do áudio, pois a estavam ajudando e eles declarando apoio ao outro partido; 3) foi paga apenas uma consulta, pois após o áudio que o seu marido postou, a senhora Júlia Gomes, falou que ficava difícil ajuda-la com seu marido declarando apoio a outra grupo político; 4) postou em um grupo de WhatsApp, referente às Eleições de 2024, as mensagens trocadas com a senhora Júlia, logo após foi procurada pela senhora Núbia Cavalcante perguntando-lhe se estava disposta a testemunhar sobre o ocorrido; 5) não recebeu nenhum valor da pessoa do senhor Vanderson, visto que a consulta já estava paga, mas recebeu um áudio da senhora Júlia Gomes falando que a consulta já estaria paga, não sabendo dizer como foi paga a mencionada consulta; 6) começou a fazer uma rifa para o pagamento do tratamento médico de sua filha, mas não conseguiu arrecadar o dinheiro, não sabendo precisar a data, mas que foi entre os meses de julho e agosto; 7) estudou até a sexta série e que, fez uma declaração em um Cartório de Palmas, informando que a consulta custou R\$ 250,00, sendo o percentual utilizando como base o salário mínimo foi feito pelo pessoal do cartório; 8) é filha da testemunha Antônia Ana Chagas Cavalcante; 9) não lembrava a data de início da rifa, mas não conseguiu vender todos os números, então as pessoas que já tinham comprado lhe falaram que poderia ficar com o valor; 10) não foi procurada pelo senhor João do Super Giro nem pelo seu vice, para tratar acerca da compra da rifa, tampouco da consulta de filha; 11) não presenciou nenhum dos investigados pagando sua consulta, chegando a conclusão de que foi paga a quantia de R\$ 250,00 pela consulta em razão de ser esse o valor de tabela para a avaliações médicas dessa natureza, ressaltando que a Júlia Gomes, também, falou que custaria o mencionado valor; 12) o Vanderson Curica não fez pedido de votos em troca da consulta; 13) conheceu o Raimundo Rocha e Leila Rocha, há pouco tempo; 14) não sabe dizer se Vanderson Curica pagou em dinheiro a consulta, mas que tomou conhecimento de um áudio que enviou a Júlia Gomes dizendo que já estaria tudo acertado lá na clinica e que chegou a conclusão de que eles estavam pagando, diante da conversa que teve com Júlia Gomes; 15) não tinha qualquer interesse na vitória da candidata Leila Rocha, e que os áudios em que falava que iria apostar até sua casa, não passava de brincadeira; 16) Núbia Cavalcante era candidata ao cargo de vereador; 17) só compareceu em juízo com o fim de falar a verdade e nada mais; 18) o Vanderson Curica não a procurou para comprar a rifa, sendo que, na realidade, ela postou a rifa nas redes sociais e ele comprou 2 números, pagando R\$ 20,00, mas não falou em custear o tratamento de sua filha, mas somente a senhora Júlia Gomes; 19) se sentiu constrangida quando a senhora Júlia Gomes insinuou que como poderia ela e seu marido apoiar a outra candidata quando eles estavam pagando o tratamento de sua filha, diante disso, divulgou as conversas em um grupo de WhatsApp, depois disso, não conseguiu mais fazer as consultas de sua filha.

José Pedro de Moraes Carvalho, ouvido, na condição de informante, esclareceu que: 1) trabalhou apoiando a candidatura da vereadora Elimária, sua convivente, mas ressaltou que, quem pedia voto para a Leila, não era ele, mas sim sua companheira, no entanto, compareceu em comícios e reuniões não sabendo precisar a quantidade de eventos que participou; 2) confirma que seu carro estava plotado com a propaganda da Leila visto que era do mesmo partido que o sua convivente (vereadora Elimária); 3) na condição de odontólogo prestou serviços à Prefeitura de Barrolândia, por meio de um contrato temporário até fevereiro de 2024; 4) antes da assinatura da renovação do contrato de trabalho com a prefeitura, foi chamado pelo senhor Adriano que, pediu seu apoio para as Eleições 2024, em troca da renovação de seu contrato de trabalho inclusive oferecendo-lhe uma vaga em concurso público, 5) na mencionada ocasião já havia na cidade os rumores de que o candidato ao cargo de Prefeito de Barrolândia seria o João Machado; 6) após sua demissão, contrataram uma outro profissional para a função que exercia; 7) procurou o Ministério Público e informou que foi

demitido por não declarar apoio ao candidato apoiado pelo então Prefeito Adriano e que, as demais dentistas seriam aprovadas no concurso público, inclusive a que o substituiu: 8) as três pessoas que estavam contratadas para a função de dentista foram aprovadas no concurso; 9) fez a prova do concurso, conseguindo obter uma nota alta, no entanto, mesmo assim, não conseguiu a aprovação; 10) **basta pegar o resultado do concurso e comparar com os dados do portal da transparência, para constatar que todos que passaram no concurso já eram contratados da prefeitura e por conseguinte apoiadores do prefeito; 11) a única candidata de fora que passou no concurso público para o cargo de odontólogo foi a pessoa que o substituiu, que transferiu; 12) no caso dos dentistas, os que declararam apoio ao grupo político do então prefeito Adriano estão trabalhando, somente ele, que perdeu o trabalho; 13) no caso do senhor Carlos Alberto Gama de Souza o depoente ressaltou que era um dos apoiadores de sua convivente (Elimária), ficou sabendo de que havia tirado o adesivo de sua esposa e colocado do João Machado, foi até o local, lá estando deparou-se com uma flagrante compra de votos, conversou com ele, ficou sabendo que tinham-lhe pago dinheiro para votar do João do Super Giro e no Eldivan do Salão; 14) no ano eleitoral verificou que houve um aumento no número de pessoas contratadas pela prefeitura; 15) o senhor Carlos Alberto lhe mostrou dinheiro, mas não tem certeza se foi R\$ 1.000,00 ou R\$ 2.000,00; 16) não soube dizer se o senhor Valdeir, pai da odontóloga Juliana, foi ou não apoiador da Leila Rocha; 17) embora tivesse tirado uma nota alta na prova, em algumas disciplinas não obteve a nota mínima, não entrando com o recurso administrativo perante a banca examinadora em razão de ter tido acesso ao seu cartão de respostas; 18) em 2023, ao fazer a renovação do seu contrato não houve retaliação em razão de ter apoiado candidatos a Deputado Federal e Estadual diversos dos do Prefeito; 19) a época em que foi procurado pelo Adriano e pedido apoio para o candidato dele, e já havia rumores que quem seria o candidato seria o João do Super Giro; 20) ficou sabendo da troca de adesivos no carro de senhor Carlos Alberto, por meio dos vídeos, chegando lá já estavam Josivaldo, José Maelson e os parentes, mas não pediu que gravasse o vídeo, não se lembra de quem pediu que fosse gravado um vídeo; 21) tudo que disse na promotoria é verdade; 22) quando foi chamado ao gabinete do prefeito, para tratar da renovação do seu contrato de trabalho, esse já estava quase no fim da vigência; 23) no momento que chegou para conversar, constatou que as outras duas odontólogas já estavam lá e saíram, no entanto, conversou sozinho com o prefeito que pediu apoio para o seu candidato; 24) no momento da conversa, indagou o prefeito acerca da realização do concurso que, por sua vez, disse-lhe que uma vaga já seria dele; 25) ao pedir apoio o então prefeito Adriano, lhe ofereceu, também, uma quantia em dinheiro para que a Elimária gastasse na Eleição; 26) no mesmo dia, retornou para o trabalho, lá estando foi indagado pela Secretária de Saúde acerca do resultado da conversa; 27) ao falar para a Secretária de Saúde que não havia aceitado a proposta, imediatamente ela falou que não precisaria voltar mais, para trabalhar; 28) foi contratada uma nova dentista que, logo em seguida transferiu seu título para Barrolândia - TO, que foi a terceira aprovada no concurso; 29) todo mundo sabia que o concurso seria fraudado para beneficiar os apoiadores do então Prefeito Adriano; 30) na mesma época vazou um áudio do senhor Tiesley (Secretário de Obras da Cidade, substituindo o senhor CAÇULA, seu tio, candidato a vice na chapa do João do Super Giro); 31) foram chamados para conversar acerca da renovação do contrato e da negociação das vagas em concurso todos os servidores; 32) tem comentários que depois no concurso percorreram a residência de alguns dos candidatos para colher a assinatura que seria para passá-los no concurso.**

Tátyla Rayane Barbosa de Souza, compromissada, afirmou que: 1) fez o concurso do município de Barrolândia em 2024, sendo classificada no certame; 2) assinou uma lista de frequência no momento em que entrava para fazer a prova; 3) percebeu que o pessoal da

organização do concurso público era todo de fora; 4) não recebeu nenhum benefício referente ao concurso público em troca de apoio à candidatura do senhor João; 5) não tem conhecimento de que o então Prefeito Adriano ofereceu a aprovação no concurso em troca de apoio político; 6) conhece pessoas que trabalhavam na prefeitura e que não passou no concurso, como: Yela, Marlene, Marta Helena, todas já trabalham no Município; 7) não presenciou nenhuma intercorrência durante a realização da prova, correndo tudo na maior normalidade; 8) não ouviu de nenhum servidor que teria sido prejudicado no concurso em razão do apoio; 9) não houve pressão política por parte do Adriano em relação à candidatura do João do Super Giro, destacando que se sente muito à vontade trabalhando no município de Barrolândia, visto que nunca sofreu qualquer pressão por isso; 10) em nenhum momento sua chefe imediata fez reunião, para dizer que os servidores deveriam acompanhar a candidatura do João do Super Giro; 11) conhecia a Maria Vadezir, afirmando ela fez o concurso, mas não passou; 12) ficou até o final da prova e assinou a ata final; 13) não tem conhecimento de que houve proposta de aprovação em concurso em troca de apoio político; 14) não foi procurada por João do Super Giro, nem para pedir voto; 15) trabalha há mais de cinco anos na Assistência Social; 16) seu contrato temporário não foi renovado, visto que está de licença maternidade, mas ficou sabendo que retornaria no final mês; 17) sua sogra é prima do candidato a vice do João Super Giro, Neusimar (Caçula); 18) Já prestou outros concursos municipais sendo aprovada somente nesse de Barrolândia; 19) a Secretária de Assistência Social era a Luciene Ribeiro; 20) antes de trabalhar na prefeitura, somente prestou serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Yanka Dantas de Andrade, compromissada, informou que: 1) mora em Barrolândia desde de 13 de maio de 2024, mas continua com seu domicílio eleitoral em Gurupi, cidade onde residia; 2) ficou sabendo da vaga de dentista, por meio de informação extraída da página do Conselho das Secretarias Municipais que sempre anunciam vagas de trabalho para médicos e dentistas e a localidade, entrando em contato com os secretários das cidades que tinham vagas disponíveis e deu certo com Barrolândia; 3) participou do concurso público de Barrolândia, realizado em 2024, sendo aprovada em 3º lugar para o cargo de odontólogo, ressaltando que está no cadastro de reserva e que seu gabarito conferiu com o resultado; 4) em nenhum momento recebeu qualquer proposta de aprovação no concurso público por parte do Adriano o então prefeito à época ou de qualquer pessoa em seu nome; 5) na secretaria em que trabalha, nunca presenciou qualquer comentário acerca da troca da aprovação no concurso por apoio político; 6) conhece pessoas que trabalham com ela, fizeram o concurso e não foram aprovadas; 7) no dia da prova, assinou a lista de presença; 8) em momento algum houve qualquer reunião com os servidores da prefeitura orientando-os a aderir à campanha do João do Super Giro; 9) conhece a pessoa do senhor José Pedro, não procedendo a afirmação de que teria recebido uma vaga no concurso em troca de transferir seu domicílio eleitoral para apoiar o João do Super Giro; 10) quando foi contratada já havia passado o período de transferência de título; 11) nunca viu o João do Super Giro em seu local de trabalho pedindo apoio político; 12) ficou sabendo que algumas pessoas questionaram o gabarito da prova, apresentaram recurso e obtiveram a correção; 13) já participou de outros concursos e o de Barrolândia ocorreu dentro da normalidade; 14) Juliana Fernandes Mendonça Oliveira é servidora do Município de Barrolândia e prestou o mesmo concurso estando classificada em primeiro lugar, acreditando que ela seja eleitora do município; 15) Tainara Lemos Rodrigues é eleitora do município de Barrolândia exercendo a função de odontóloga, sendo classificada em segundo lugar no concurso público, ressaltando que, quando chegou para trabalhar ela já estava no exercício da função; 16) foi contratada após o prazo para a transferência de domicílio eleitoral; 17) teve seu contrato de trabalho renovado pelo município, pontuando que a renovação ocorre de seis em seis meses.

Angeslaine Marinho de Brito Cardoso, na condição de informante, afirmou que: 1) é servidora efetiva do município de Barrolândia, no cargo de professora, exercendo a função

de Secretária Municipal de Educação há 4 anos; 2) não teve qualquer cargo de confiança na gestão da Leila Rocha; 3) seu esposo aderiu à campanha da Leila; 4) conhece Rozirene, trabalhando para o município na função de Psicopedagoga de fevereiro a 30 de maio de 2024, ressaltando que o fim do contrato de trabalho se deu em razão do fato de terem participado de um evento em Paraíso, e lá recebeu um convite de trabalho, logo após o evento. Diante disso, lhe passou uma mensagem agradecendo a ela e ao prefeito pela oportunidade de trabalho e pediu a rescisão do contrato, no dia 30 de maio de 2024; **5) em 4 de maio não havia qualquer definição no âmbito do município que o Candidato João do Super Giro seria o candidato apoiado pelo Adriano;** 6) a testemunha Rozirene é esposa de um dos candidatos à vice, na chapa com o doutor Douglas, mas acabou por aderir a campanha da senhora Leila; 7) o município não assinou a carteira da senhora Rozirene, nunca lhe foi pedido, nem pelo senhor João do Super Giro, tampouco pelo Adriano, apoio político; 8) não teve conhecimento se o Adriano ou o João do Super Giro ofereceram a Rozirene uma vaga no concurso público em troca de apoio político; 9) nas redes sociais, a senhora Rozirene demonstrava intenso ódio pela pessoa do Adriano; 10) ninguém forçou Rozirene a deixar o município; 11) nunca foi realizada qualquer reunião entre o Prefeito e os servidores da Secretaria de Educação para pedir ou orientar o voto na pessoa do João do Super Giro; 12) nunca foi pedida pelo Adriano para que conversasse com os servidores para que aderissem à candidatura do senhor João do Super Giro; 13) não participou do concurso público, mas que, em sua secretaria houve servidores que participaram sendo que alguns foram aprovados e outros não, mencionando os nomes de Poliana (Psicóloga), Samara (Assistente Social), Aparecido (motorista), Magno (vigia) que não foram aprovados; 14) não procede o fato de que em 2024 era exigido dos trabalhadores apoio político em troca de contratação para trabalhar na Prefeitura; 15) nunca ouviu ninguém comentando que alguém teria passado no contrato por indicação do prefeito Adriano; 16) Acredita que a Rozirene é inimiga do Adriano; 17) a senhora Jordânia (nutricionista) não passou no concurso e a senhora Luciele não passou no concurso é nora do atual vice prefeito 17) que assina os contratos da prefeitura; 18) na cavalgada, no dia 16 de maio de 2024 é de conhecimento público que quem seria o candidato do Adriano seria o Cleiton; 18) Nunca foi pedido voto ou apoio político pelo João do Super Giro e pelo Adriano; 19) não houve a assinatura da carteira de trabalho da senhora Rozirene; **20) se lembra de alguns nomes de pessoas que eram contratadas e foram aprovadas no concurso, mencionando o nome de Gabriel Cardoso (seu filho) e, hoje, exerce a função de chefe de gabinete; e Isadora Vieira (namorada do seu filho) foi aprovada, mas só foi contratada na gestão atual;** 21) não sabe dizer o que os padrinhos da senhora Rozirene foram fazer em sua casa pedir apoio ao Candidato Adriano; 22) em relação ao aumento do número de contratados no município se deu devido ao aumento do número de crianças com laudo; 23) depois da contratação da senhora Rozirene e da rescisão prematura do seu contrato, o município não contratou ou outro psicopedagogo; 24) participou da campanha do senhor João do Super Giro.

Elias Ferreira de Borba, compromissada, esclareceu que: 1) fez o concurso para a Prefeitura de Barrolândia no ano de 2024, não houve qualquer oferta da vaga para a qual concorreu em troca de apoio político, ressaltando que foi o único inscrito para a vaga para a qual concorreu; 2) quando conferiu o gabarito verificou que havia divergência, por isso entrou com recurso administrativo para a correção da sua nota; 3) não recebeu qualquer proposta de que, se apoiasse o João do Super Giro, teria a garantia de ter sido aprovado no concurso público; 4) em seu local de trabalho foram orientados a não falar nada a respeito da disputa eleitoral; 5) não chegou ao seu conhecimento qualquer rumor de que a aprovação no concurso estaria condicionada ao apoio político ao Adriano ou ao João do Super Giro; 6) conheceu candidatos que foram aprovados e reprovados no concurso público, mencionando os nomes do senhor Dermeval Martins Silva Júnior (Médico) reprovado no concurso mesmo sendo contratado pelo município e a senhora Thainara (odontóloga) que tem contrato no município e passou; 7) o Dr.

Dermeval apoiava o João do Super Giro e mesmo assim não passou no concurso; 8) no dia da prova assinou a lista da presença, pegou o saco porta objetos colocando os pertences dentro do envelope e entraram na sala, não detectando qualquer intercorrência durante a realização da prova; 9) nunca ficou sabendo de qualquer pressão política sob os servidores da prefeitura de autoria do então prefeito Adriano; 10) conhece o senhor José Pedro (namorado da vereadora Elimária) que, trabalhou no município até o final do seu contrato; 11) Jovelina (tia do João do Super Giro e contratada pelo município), Ercilene (viúva do irmão do João do Super Giro), Jadson Jr. (genro do João do Super Giro), Vanessa (sobrinha do João do Super Giro) e o Diogo Machado (filho do João do Super Giro) participaram do concurso mas não foram aprovados; 12) a prova foi aplicada pela Marineide Teles dos Reis (esposa do Amilson do Valdemarzinho), ressaltando que o Amilson foi candidato junto com a chapa da Leila Rocha; 13) no corredor tinham os fiscais para acompanhar os candidatos até o banheiro; 14) nunca foi procurado pelo João do Super Giro, nem para pedir voto, tampouco para ofertar-lhe qualquer cargo ou vantagem em troca de apoio político; 15) nunca foi até ao hospital fazer alguma reunião ou pressionar os servidores para apoiá-lo; 16) a Lindaura (Secretária de Saúde) sempre pedia aos trabalhadores da saúde que durante o expediente evitassem fazer qualquer comentário com conotação política; 17) o último concurso que houve em Barrolândia se deu em 2015/2016; 18) o concurso foi realizado por volta do mês de setembro; 19) a realização de um concurso público em Barrolândia era necessário em razão da necessidade do serviço; **20) entre 2023 e 2024 não percebeu aumento da demanda de trabalhadores no quadro funcional do município; 21) é concursado para o cargo de digitador, sendo aprovado em 2016; 22) em 2024 prestou concurso para a área contábil, para o cargo denominado: TECNÓLOGO EM SAÚDE HOSPITALAR, ESPECIALISTA EM SAÚDE DIGITAL, que foi criado entre 2023 e 2024, não sabendo precisar, ressaltou que tem especialização específica para o mencionado cargo, sendo o único concorrente para o cargo; 23) conhece algumas pessoas que eram de fora e foram aprovados no concurso.**

Mauri Alves Barros, ouvido como informante, informou que: 1) é conhecido em Barrolândia como "Carequinha", residindo em sua chácara próxima à cidade de Barrolândia; 2) no dia em que o senhor Carlos Alberto disse que ele foi até sua casa para lhe comprar o voto, ressaltou que estava passando na porta da casa e observou uma troca de adesivos em seu carro, aproximou-se, fez um vídeo, mas jamais ofereceu dinheiro ao senhor Carlos; **3) desceu do carro, cumprimentou-o, mas não se envolveu no fato, relatando que quem estava trocando o adesivo seria o Tiesley, não participou da campanha do João do Super Giro, manifestou apoio a senhor Vanderson Curica, candidato ao cargo de vereador, não entregando qualquer quantia em dinheiro ao senhor Carlos Alberto;** 4) a filha do senhor Carlos Alberto já trabalhou em seu mercado, por poucos dias, pois saiu para trabalhar na conveniência do Posto de Combustível da Leila Rocha e do seu marido Raimundo Rocha; 5) o Carlos já trabalhou com ele, no tempo em que plantava abacaxi, na função de cargueiro; 6) um filho e uma filha do Carlos (o Carlos e a Janaína) trabalharam no Posto de Combustível da Leila, mas não soube dizer se o senhor Carlos Alberto possui alguma relação de amizade com o Raimundo Rocha; 7) nunca falou para o Jair da Canãa que: *"iria ali comprar uns votos"*, ressaltou que o mencionado senhor, era apoiador do senhor Raimundo Rocha, gostava de levar e trazer comentários e discutir nas ruas, às vezes, conversava com ele brincando; 8) nunca foi autorizado pelo João do Super Giro a pedir voto, encontrando muito pouco com ele, também, nunca teve qualquer autorização para oferecer e pedir benefício para algum vereador; 9) no dia em que houve o fato na casa do senhor Carlos, não encontrou o Jair da Canãa; 10) que fez o vídeo da troca de adesivo, mas não se lembra de tê-lo postado em algum grupo de WhatsApp ou encaminhado para alguém; 11) o Tiesley era sobrinho do Neusimar, junto com o senhor Carlos, ressaltando que não viu nenhum candidato a vereador, no momento.

Abel Maurício Moreschi, compromissado, afirmou que: 1) pediu votos e apoiou a candidatura do senhor João do Super Giro, tendo o acompanhado até a casa da senhora Antônia Ana Chagas Cavalcante, visto que é presidente de uma associação de produtores rurais da região, razão pela qual acompanhou o João do Super Giro, para pedir votos na região da Serra da Lopa; 2) em visita ao Assentamento 25 de Julho, passou na fazenda em que a senhora Antônia Ana residia com seu marido; 3) ao chegarem no local, bateram, o senhor João pediu licença para pedir voto, não chegando a entrar na casa, ressaltando que não houve o oferecimento de qualquer vantagem ao cidadão; 4) estavam junto o tempo todo, nem ela pediu, nem ele ofereceu qualquer benefício em troca do voto; 5) quando saíram do local, o João comentou que não teve muita fé, pois não sabiam se votavam em Barrolândia; 6) a visita foi muito rápida; 7) não houve qualquer oferta de transporte para deslocamento no dia em que tiveram na casa do senhora Antônia Ana; 8) participou de alguns comícios do senhor João do Super Giro; 9) quanto a imagem em que encontrava-se com o boné contendo o número 44 relatou que a foto foi feita no dia da convenção do partido; 10) o senhor João solicitou para afixar o adesivo na casa da senhora Antônia Ana, após autorização, afixaram um adesivo; 11) perguntado pela promotora, ressaltou que, em momento algum viu o João do Super Giro, entregar dinheiro à senhora Antônia Ana, não havendo qualquer possibilidade, de ter ofertado ou entregue qualquer vantagem ou dinheiro.

3.2.3. Na audiência realizada em 14/5/2025 (gravada nos ids 123529787, 123538863, 123538867, 123538865, 123538866, 123538872, 123538873, 123538874, 123538871, 123538882, 123538883, 123538884, 123538895, 123538896, 123538894, 123538897, 123538900)

Enivaldo de Paiva Pereira, na qualidade de informante, esclareceu que: 1) estava junto ao senhor João, no dia em visitaram a casa da senhora Antônia Ana; 2) estava junto, também, o senhor Abel; 3) o João, após uma breve conversa em que se apresentou como candidato, solicitou ao casal para afixar um adesivo com sua propaganda eleitoral que, por sua vez, permitiu; 4) no cartaz que afixou só tinha o número 44; 5) enquanto estava afixando o cartaz, perguntou a dona Antônia Ana e seu Marido (falecido) se já tinha candidato ao cargo de vereador, com a resposta negativa, pediu votos para o seu vereador os consultando se o candidato que ele apoiava podia visita-lo e disseram que sim; 6) não presenciou o João do Super Giro entregando qualquer quantia em dinheiro a senhora Antônia Ana, ressaltando que ficaram juntos o tempo todo; 7) ouviu tudo que o João comentou com a senhora Antônia Ana, não havendo qualquer oferecimento de dinheiro ou vantagem; 8) ouviu falar que os donos da fazenda em que Antônia Ana morava com seu marido seria o dono da Churrascaria Sarandir; 9) não ouviu o João ofertar transporte aos eleitores; 10) da cerca da fazenda até a porta da casa dava, aproximadamente, uns 50 metros; 11) quando foram embora, dentro do carro o senhor João Super Giro, comentou que não teve muita fé, pois acreditava que o casal nem votava em Barrolândia; 12) a visita se deu na parte da tarde, em torno de quatro ou cinco horas, não sabendo precisar o horário e a quantidade de casas que visitou no dia; 13) no dia estavam fazendo uma visita ao Assentamento 25 de julho e na volta passaram na casa da senhora Antônia Ana; 14) no ano da eleição era servidor da Câmara de Vereadores de Barrolândia; 15) seu filho (Enivaldo de Jesus Pereira), em 2024, não era servidor da Prefeitura de Barrolândia, mas em 2025 foi contratado, na função de tratorista; 16) no dia estavam na camionete branca do senhor João do Super Giro.

Diva de Jesus, compromissada, informou que: 1) reside no município de Barrolândia há 32 anos, conhecendo a pessoa da testemunha Rozirene, sendo sua concunhada, ressaltou que ela e seu esposo são seus padrinhos de casamento; 2) nunca levou uma proposta de aprovação no concurso público para a dona Rozirene, em troca de apoio político; 3) até nos primeiros meses do ano de 2024, Rozirene não era inimiga política do Adriano, no entanto, após o início da disputa eleitoral tornou-se inimiga pessoal de Adriano; 4) o Adriano nunca a pediu

para que conversasse com Rozirene em busca de apoio político, tampouco para que lhe oferecessem uma aprovação no concurso da Prefeitura; 5) nunca levou código para que a Rozirene fosse aprovada em um concurso público, nem sabe dizer que código seria esse; 6) sempre visitou a casa da Rozirene em virtude do parentesco; 7) no início da campanha de 2024, tanto ela quanto o seu esposo apoiavam o candidato Dr. Douglas, cujo candidato ao vice era o marido da testemunha Rozirene; 8) a partir do momento em que a Rozirene subiu no palanque da candidata Leila Rocha, demonstrando apoio a ela, deixaram a campanha do Dr. Douglas e foram apoiar o candidato do João do Super Giro; 9) seu marido Romildo Correia já foi vereador e Barrolândia e já trabalhou na prefeitura, tanto na gestão da Leila Rocha quanto na do Adriano; 10) nunca trocou mensagens de áudio com a senhora Rozirene; 11) ressaltou que falou, no início da audiência que teria que testemunhar contra a Rozirene, não porque lhe falaram que ela seria acusada no processo, mas pelo fato de não entender direito as terminologias jurídicas; 12) ia, frequentemente, à casa da senhora Rozirene; 13) sempre conversavam acerca da campanha do marido da Rozirene; 14) a partir do momento em que Rozirene subiu no palanque da Leila Rocha, deixou de apoiar a candidatura do Dr. Douglas, mas não soube o porque sua concunhada resolveu discursar no palanque da Leila Rocha; 15) viu, pela redes sociais, que Rozirene subiu no palanque da Leila Rocha, depois disso, não se falaram acerca de política, pois entendeu que seria um desrespeito com o seu cunhado (marido de Rozirene); 16) apoiavam o marido da Rozirene, no entanto, sabiam que não havia condição para ser eleito e, por isso, queriam que ele desistisse da disputa; 17) não tinha interesse em apoiar qualquer candidato até o momento em que a Rozirene subiu no palanque da Leila Rocha; 18) nunca houve qualquer oferta de aprovação em concurso à senhora Rozirene, até mesmo que tem todos os seus netos na prefeitura e, mesmo assim, nenhum foi aprovado; 19) nunca ficou sabendo de qualquer oferta de cargos e vagas em concurso para a Rozirene ou para qualquer outra pessoa da cidade.

Romildo Correia, compromissado, esclareceu que: 1) reside no município de Barrolândia desde 1992 ou 1994; 2) foi vereador por dois mandados; 3) trabalhou com todos os prefeitos que passaram por lá, no entanto, não está participando da atual gestão; 4) sempre vai à casa da Rozirene, até mesmo porque são cunhados, mas, jamais, levou ou levaria uma proposta de aprovação em concurso público, visto que repudia esse tipo de coisa, sempre trabalhando em prol do benefício do município; 5) conversava sobre política no a Rozirene, analisando os candidatos; 6) seu irmão (marido da Rozirene) foi candidato a vice prefeito, ressaltando que, percebeu que não venceria em razão de ser um grupo fraco, tentando convence-lo a deixar a candidatura, mas sempre presente o ajudando; 7) a perceber que a campanha de seu irmão desandou resolveu não mais apoiá-lo, acompanhando outro grupo político; 8) nunca falou de apoio político com a senhora Rozirene; 8) o Adriano nunca lhe pediu que oferecesse algo à Rozirene; 9) nem sabe do que se trata o tal do código que Rozirene disse lhe foi oferecido; 10) nenhum dos seus filhos, netos e irmãos foram aprovados em concurso público; 11) na reta final da campanha Rozirene, deixou a campanha de seu irmão e subiu ao palanque da Leila Rocha; 12) resolveu apoiar a campanha do João do Super Giro, em razão de entender ser o candidato mais preparado; 13) o Adriano jamais ofereceu qualquer vantagem em troca de apoio político, até mesmo que sempre venceu as Eleições com elevada margem de diferença, para com os demais candidatos; 14) durante a campanha o João do Super Giro, nunca lhe ofereceu qualquer vantagem em troca de apoio político; 15) quando sua família decidiu apoiar seu irmão nas eleições, o Adriano nunca lhe pediu o cargo que exercia de motorista na prefeitura; 16) à época, sua neta trabalhava na prefeitura e, mesmo assim, sabendo que estava apoiando o seu irmão, o Adriano não lhe pediu o cargo da prefeitura, ressaltando que, até hoje sua neta trabalha na prefeitura; 17) no ano da Eleição, não saiu da prefeitura, permanecendo trabalhando até o final do ano, ressaltando que, colocou seu cargo a disposição em razão de não ter conseguindo convencer seu irmão a apoiar a candidatura do João do Super Giro e não se sentir à vontade para

continuar trabalhando na prefeitura, visto que ajudar seu irmão nas eleições, no entanto o Adriano lhe falou que pudesse continuar trabalhando, não havendo qualquer problema o fato de ter que apoiar seu irmão; 18) seu irmão não tinha qualquer chance de vencer as eleições em 2024, por isso tentou retirá-lo da campanha; 19) não se lembra de ter trabalhado na prefeitura em 2023.

3.2.4. Na acareação realizada em 26/05/2025 (gravada nos ids 123538667, 123538907, 123538912, 123538913, 123538911, 123538914, 123538916, 123538917, 123538915, 123538921, 123538920, 123589922, 123538924, 123538926, 123538925, 123538928, 123538929)

Entre **Romildo Correia e Rozirene Ribeiro de Freitas**, essa alegou que: 1) Adriano José Ribeiro a ligou e lhe ofereceu uma vaga no concurso público, ressaltando que seus padrinhos iriam até sua casa, mas nunca esteve presencial com o Adriano; 2) **o senhor Romildo Correia a procurou em sua casa por três vezes, sendo que, na primeira vez, lhe disse que se conseguisse retirar seu marido João (seu marido) da Política, o Adriano a passaria no concurso da prefeitura;** 3) ressaltou que o senhor Romildo Correia foi até sua casa, disse-lhe que o Adriano o havia procurado, junto com o João do Super Giro e lhe fez a oferta; 4) **na segunda visita, seu padrinho (Romildo Correia) disse que ela precisava decidir logo, em razão da inscrições para o concurso estarem se encerrando;** 5) **na terceira vez, por volta das 15 horas, os senhor Romildo a procurou dizendo que estava lá para saber sua resposta final, dizendo que a inscrição fecharia no dia 10 de agosto, mas ela disse que não;** 6) depois disso saiu falando para todos que seu marido não era mais candidato, esvaziando o palanque do seu marido. O senhor Romildo Correia, por sua vez, confrontou Rozirene, alegando que: 1) **o João do Super Giro e o Adriano foi várias vezes em sua casa, da mesma forma que o Raimundo Rocha e a Leila Rocha o procuraram em busca de apoio, mas disse a eles que seu irmão seria candidato e que o apoiaria na campanha;** 2) **tentou tirar seu irmão da campanha, pois percebeu que não teria chances de vencer;** 3) **esteve várias vezes na casa da Rozirene, tentou retirar seu irmão da campanha, mas nunca falou a Rozirene que se ela ajudasse a convencer seu irmão que lhe seria dada uma vaga no concurso público, ressaltou que desde de 1997 trabalhou na prefeitura e nunca passou nenhum filho, neto ou a esposa;** 4) **sua intenção era convencer seu irmão a sair da campanha, falou a ela acerca do concurso, mas que ela poderia fazer e passar, mas não com a intenção de oferecer uma aprovação a ela;** 5) **durante a campanha, estava quieto, porém do lado de seu irmão que era candidato a vice na chapa com o Dr. Douglas;** 6) **pediu a Rozirene que o ajudasse a convencer seu irmão a abandonar a disputa, mas não a mando de nenhum dos lados;** 7) **sempre se envergonha do fato de que, em toda campanha eleitoral, a disputa sempre termina no Poder Judiciário;** 8) **o Adriano jamais lhe pediu que conversasse com Rozirene com o fim de angariar seu apoio político;** 9) **falou no concurso, somente, dizendo que ela poderia fazer o concurso, mas o objetivo maior seria tirar seu irmão da campanha, visto que não tinha condições de vencer;** 10) **queria que Barrolândia tivesse uma terceira força e a pedido de Rozirene, subiu no palanque do seu irmão, discursou e pediu voto;** 11) **mas todo mundo sabe que Barrolândia só tem duas forças e que as eleições são sempre compradas, toda vez que termina uma eleição, sempre todos vem para o Fórum discutir o resultado da eleição;** 12) **todas as vezes que esteve na casa da Rozirene a sua esposa esteve presente;** 13) **Nunca falou para a Rozirene que se ela convencesse seu marido a abandonar a disputa e fosse apoiar a candidatura do João do Super Giro uma vaga no concurso seria dela;** 14) **Rozirene é muito estudiosa, ética e crítica, falou a ela acerca do concurso, simplesmente, comentando, mas não para oferecer-lhe uma vaga em troca de apoio político.**

Entre **Diva de Jesus e Rozirene Ribeiro de Freitas** alegou que: 1) o código para a aprovação no concurso público, dito por Adriano, seria a visita de seus padrinhos o senhor Romildo Correia e Diva de Jesus com a oferta de aprovação; **2) seus padrinhos foram a sua casa por três vezes com a oferta de aprovação no concurso público, desde que, convencesse seu marido a desistir da eleição na chapa do Doutor Douglas e fosse apoiar o João do Super Giro; 3) o senhor Romildo Correia e Diva de Jesus, sempre ia até sua casa juntos; 4) a senhora Diva de Jesus, falou, diretamente, a ela que o Adriano e o João do Super Giro tiveram em sua casa, e fizeram a proposta de que bastava a Rozirene fazer a inscrição no concurso que seria aprovada, desde convencesse o seu marido a apoiá-los.** A senhora Diva de Jesus, por sua vez, rebateu dizendo que: 1) de fato falou a Rozirene que convencesse seu marido a desistir da campanha, no entanto, não teve qualquer proposta de aprovação no concurso público em troca de apoio político; **2) só foi na casa da Rozirene uma vez, e seu marido, somente uma vez;** 3) o Adriano não lhe pediu nada e que, nem conversa com o João do Super Giro; **4) falou do concurso com Rozirene, mas não com o objetivo de ofertar a aprovação em troca de apoio político;** 5) nunca falou em concurso com ninguém, nem para os seus netos; 6) também não falou para a Rozirene que deveria apoiar o João do Super Giro. **Na sequência, Rozirene disse que: não fez o concurso de Barrolândia, e que foi aprovada no da Educação do Município de Palmas - TO. Logo em seguida, a senhora Diva, ressaltou que falou no concurso com Rozirene, só por falar, mas não foi levar qualquer proposta do João do Super Giro ou do Adriano.**

Entre **Abel e Antônia Ana Chagas Cavalcante** alegou que: 1) disse que recebeu do candidato João Super Giro, em sua casa, a quantia de R\$ 500,00, acompanhado de duas pessoas que não conhecia, diante do senhor Abel disse que não se lembrava dele; b) o João Super Giro entrou para a área da cozinha atrás da casa e os outros dois que estavam com ele, ficaram de fora; c) ficou só ela e o João do Super Giro, na varanda da cozinha; d) confirmando que, no momento mencionado, o João do Super Giro entregou-lhe cinco notas de R\$ 100,00, e que, ao lhe entregar o dinheiro, perguntou se ela teria condução para ir até a cidade, também, pediu que votasse nele e em uma candidata ao cargo de vereador de nome Karla; e) aceitou os R\$ 500,00 pois estava precisando, não pensou que fosse corrupção, com o valor comprou comida e coisas que precisava; f) é aposentada, e recebe somente R\$ 800,00 por mês, em razão de alguns empréstimos; g) ficaram pouco tempo. Na sequência, o senhor **Abel Maurício Moreschi**, informou que: 1) esteve o tempo todo com o João do Super Giro, não saíram da área da casa, não viu em momento algum o João do Super Giro entregando qualquer quantia a senhora Antônia Chagas; 2) em momento algum o João do Super Giro se afastou dos presentes, visto que não passaram da área da casa; 3) não aconteceu qualquer entrega de dinheiro à senhora Antônia Ana, ressaltando que o João do Super Giro não se afastou do grupo; 4) conversou com ela e com o marido todos juntos; 5) não houve oferta de transporte. Na sequência, a senhora Antônia Ana rebateu o senhor Abel dizendo que era mentira, pois o João do Super Giro foi beber água e lhe deu o dinheiro, dentro da cozinha. O Senhor Abel Maurício insistiu que o senhor João do Super Giro não se afastou, nem entrou na cozinha, tampouco, deu dinheiro a Antônia Ana.

3.3. Dos investigados Eldivam Machado Coelho e Vanderson de Moraes Ferreira

No caso do candidato ao cargo de vereador Eldivam Machado Coelho registra-se que foi-lhe atribuída a conduta de prática de captação ilícita de sufrágio fundada no depoimento da testemunha, Carlos Alberto Gama de Souza que, em juízo, informou que foi procurado pelas pessoas de Eldivan e Tiesley (sobrinho do candidato ao cargo de Vice Prefeito, Neusimar dos Reis) e pelo cidadão de nome Mauri Alves Barros, vulgo "Carequinha", ocasião em que lhe

ofereceram, em troca de seu apoio político a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro, para que adquirisse um novo portão para sua residência.

No mencionado caso a única prova produzida nos autos é depoimento prestado pelo senhor Carlos Alberto Gama de Souza, não havendo qualquer outro indício que demonstrasse o mínimo lastro da captação ilícita de sufrágio.

Vale destacar que, o art. 368-A do Código Eleitoral estabelece que, no caso de abuso de poder político e econômico a cassação do mandato de suposto infrator, não pode se fundar, unicamente, em prova testemunhal.

A fim de esclarecer qualquer dúvida a respeito do tema, transcrevo abaixo o mencionado dispositivo:

Art. 368-A. A prova testemunhal singular, quando exclusiva, não será aceita nos processos que possam levar à perda do mandato.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, referenda o teor do art. 368-A do Código Eleitoral, conforme pode-se constatar pela análise do julgado abaixo colacionado:

“Eleições 2020. [...] Representação. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41–A da Lei n. 9.504/1997. Vereador. Procedência na origem. [...] Ofensa ao art. 368–A do Código Eleitoral. Não caracterização. [...] **4. O art. 368–A do Código Eleitoral, ao proibir o uso exclusivo da prova testemunhal singular, veda a condenação imposta com base em uma única testemunha, mas não a condenação com base exclusivamente em prova testemunhal. Precedentes desta Corte.** [...] 5. Ademais, na espécie, outros elementos de prova foram considerados na formação da convicção do órgão julgador, os quais foram considerados harmônicos com a prova testemunhal. 6. No contexto da prova, a relação de confiança e o vínculo político incontestes podem evidenciar o liame entre os agentes. [...]”

[*\(Ac. de 10/4/2025 no AgR-AREspE n. 060049571, rel. Min. André Mendonça.\)*](#)

Pois bem!

No caso em tela, como já mencionado, o único indício da prática de captação ilícita de sufrágio por parte do investigado Eldivam Machado Coelho é o depoimento da testemunha Carlos Alberto Gama de Souza, que, em seu depoimento, afirmou inclusive que no momento que houve a oferta e entrega do dinheiro por parte do investigado, encontrava-se sozinho em sua residência.

Quanto ao vídeo apresentado, pela investigante, não se verifica qualquer indício que captação ilícita de sufrágio, mas sim clara mudança de opção política, durante as eleições municipais de 2024, situação que não amolda a qualquer proibição legal.

Além do mais, verifica-se por meio da fotografia juntada no bojo da defesa (**id 123423215**), que a testemunha Carlos Alberto Gama de Souza, encontrava-se na presença de vários apoiadores da candidata, Leila Rocha e da Vereadora Elimária, dentre eles seu companheiro, José Pedro de Moraes Carvalho, o coordenador de campanha, José Maelson. e do candidato ao cargo de vice prefeito da coligação "JUNTOS FAREMOS MAIS". Com isso, é possível que se abstraia, até mesmo, uma possível prática de pressão sob a testemunha, por conseguinte, contaminando a prova oral apresentada.

Diante disso, conclui-se que a pretensão pleiteada pela investigada não merece deferimento.

Quanto ao investigado, **Vanderson Moraes de Ferreira**, a presente ação se assenta na declaração realizada pela senhora Débora Chagas Cavalcante em que, atribui-lhe a prática de captação ilícita de sufrágio, por meio da aquisição de uma rifa e do pagamento de uma consulta médica para sua filha, e no depoimento prestado por Antônio Luiz Pereira da Silva que, em que afirma ter o candidato ofertando-lhe a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e um lote em troca de seu apoio político.

Analisando a situação da aquisição da rifa beneficente, depreende-se que não houve a intenção do réu de captar o apoio político da senhora Débora Chagas Cavalcante, visto que, analisando as mensagem trocadas por meio de aplicativo de mensagens WhatsApp, não se verifica qualquer menção à campanha eleitoral, tampouco pedido de votos por parte do investigado, ainda que velado. Isso pode-se ser muito bem constatado por meio da análise do teor do *print* da conversa entre o investigado e a testemunha, vejamos:

Rifa Beneficente, em Prol. Avaliação Neuropsicológica Para minha filha de 9 Anos!

Valor do número, 10 reais. Você vai concorrer a 200 reais!

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110
111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130
131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170
171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190
191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

Número do meu telefone e pix.. **63992583563**

Débora Chagas Cavalcante

09:19 4G 7

< 30 Debora Cearense

Bom dia vc vai comprar os nomes pra mim ajudar 10:08

nu

Comprovante de transferência

04 JUN 2024 - 11:07:59

Valor R\$ 20,00

Tipo de transferência Pix

Destino

Nome DEBORA CHAGAS CAVALCANTE

CPF ***758.613**

Instituição CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Bom dia 11:08 ✓

Passei 20 reais para 2 números 11:08 ✓

Você

Passei 20 reais para 2 números

Qual o número 11:08

Obrigado deus abençoe sempre 11:09

Ora! o se se verifica é a oferta da rifa por parte da senhora Débora Cavalcante, e a aquisição, por parte do investigado de dois números dentre os que seriam sorteados, sem qualquer menção as Eleições 2024. Além do mais, depreende-se que a mencionada rifa, foi adquirida, também por outras pessoas.

Quanto a alegação da senhora Débora Cavalcante de que o investigado teria pago a consulta de sua filha, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não ficou demonstrado nos autos a prática da conduta vedada por parte do réu, visto que, o que se tem são meras suposições de que teria efetuado o pagamento.

Não há nos autos qualquer resquício, ainda que mínimo que comprove o pagamento da consulta por parte do senhor Vanderson Morais Ferreira, tampouco de que esse pagamento se deu com a finalidade de angariar votos, ou seja, não há qualquer robustez no conjunto probatório que demonstre a prática de captação ilícita de sufrágio por parte do investigado, sobre o tema, vejamos o teor da jurisprudência:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO . REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA GRATUITA COM FINALIDADE ELEITOREIRA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA . 1. Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral da 92ª Zona contra sentença proferida pelo Juízo da 92ª Zona Eleitoral - Barro/CE, que julgou improcedente representação eleitoral pela prática de captação ilícita de sufrágio em face de José Marquinélio Tavares, e José Vanderval Feitosa, candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Barro/CE, nas eleições de 2020. 2. Na origem, o Ministério Público Eleitoral ajuizou representação eleitoral alegando que José Marquinélio Tavares, prefeito e candidato a reeleição de Barro/CE incorreu na prática de captação ilícita de sufrágio pela prática de atendimentos médicos gratuitos em sua residência, em período eleitoral, e utilizando-se de receituário médico do Hospital Municipal . **3. O Magistrado de primeiro grau julgou improcedente a demanda, por entender que a prova dos autos não foi suficiente para concluir que a conduta do candidato se destinava à captação de sufrágio. Assentou que embora comprovada a doação de vantagem à eleitora em período eleitoral, não é possível concluir, de forma categórica, que a benesse tinha o fim específico de obtenção de voto.** 4 . Em recurso, a Promotoria Eleitoral argumenta que a só prestação gratuita de serviços à eleitora, às vésperas da eleição, evidencia, ainda que implicitamente, a intenção de troca da vantagem pelo voto da eleitora. 5. A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, aduzindo não haver prova incontestada da ocorrência de captação ilícita de sufrágio pelo recorrido. 6 . Em que pese tenha sido comprovada a realização de consulta médica gratuita pelo recorrido em período eleitoral, não se pode concluir, pela prova produzida na instrução processual, que a finalidade era a troca do voto da eleitora pela vantagem recebida. 7. Os depoimentos das testemunhas ouvidas atestam que a beneficiária já era paciente do recorrido e que o atendimento médico foi prestado de urgência, devido a um mal súbito da eleitora. Ademais, foram categóricas em afirmar que não houve pedido de voto ou de engajamento da campanha política . **8. Não havendo nenhuma outra prova de ilicitude da conduta impugnada, resta inviável a pretensão do recorrente em ter reformada a sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Conquanto tenha sido comprovada a realização de consulta médica gratuita a eleitora em período eleitoral, não há como aferir que o Recorrido tenha se utilizado da prática para angariar ilicitamente os votos dos eleitores.** Ao contrário, os depoimentos colhidos indicam que não houve pedido de voto em troca da consulta médica realizada . 9. O reconhecimento da conduta prevista no artigo 41-A, da Lei das Eleicoes, por sua gravidade, requer prova robusta da prática do ilícito e não em meros indícios ou conjecturas. 10. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO . Sentença mantida.

(TRE-CE - Acórdão: 060038284 BARRO - CE 0600382, Relator.: Des. GEORGE MARMELSTEIN LIMA_1, Data de Julgamento: 20/10/2021, Data de

O mesmo entendimento vale para o caso do depoimento prestado pelo senhor Antônio Luiz Pereira da Silva que alegou que foi-lhe oferecido pelo investigado a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de um lote residência na cidade de Barrolândia, visto que, a própria testemunha afirmou que negou a oferta, não apresentando qualquer outra prova, salvo seu testemunho que teve a prática da corrupção eleitoral por parte do investigado.

Vale registrar, ainda, que em seu depoimento a própria testemunha relatou que foi levada pelo senhor Raimundo Rocha, esposo da candidata investigante Leila Rocha, até um cartório no município de Palmas - TO, ocasião em que lhe pagou o almoço.

Além do mais, como já mencionado, por ocasião do julgamento do investigado Eldivam Machado o art. 318- A do Código Eleitoral a prova testemunhal, quando exclusiva, não será aceita nos processo que levem á perda do mandato.

No caso em tela, o que se tem, é prova, meramente testemunhal, sem qualquer outra demonstração da prática da captação ilícita de sufrágio, nem mesma indiciária, capaz de demonstrar que o réu mereça ter seu mandato ao cargo de vereador cassado.

É de suma importância que a cassação de um mandato eletivo, em decorrência de abuso de poder político e econômico, seja embasada em um conjunto probatório robusto e incontestável. A simples suspeita ou indícios frágeis não são suficientes para justificar uma medida tão drástica, que atinge não apenas o político eleito, mas também a vontade soberana do eleitor.

Em resumo, a cassação de um mandato eletivo por abuso de poder é uma medida excepcional que deve ser aplicada com rigor, mas com a garantia de que a decisão seja justa e baseada em fatos concretos. A proteção da vontade popular e a preservação da estabilidade democrática dependem da solidez das provas apresentadas no processo. Sem provas robustas, a cassação de um mandato pode ser vista como uma manobra política disfarçada de justiça, enfraquecendo a legitimidade do sistema eleitoral.

Diante disso, a investigação judicial eleitoral, em face dos réus Eldivam Machado Coelho e Vanderson de Moraes Ferreira, deve ser julgada improcedente.

3.4. Dos investigados João Machado Alves, Neusimar dos Reis e Adriano José Ribeiro

No que tange aos investigados: João Machado Alves (Prefeito Eleito - Eleições 2024), seu vice Neusimar dos Reis e Adriano José Ribeiro (Prefeito de 2016 - 2019 e de 2020 - 2024) a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral merece procedência.

Como já mencionado, o art. 41-A da Lei 9.504/97 veda, terminantemente, o oferecimento, a promessa, a entrega, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição

Inicialmente, vale pontuar que, abuso de poder econômico define-se pela utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições, ao passo que, abuso do poder político ocorre nas situações em que o detentor do poder se valer de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor. Trata-se de um ato de autoridade exercido em detrimento da liberdade do voto.

No caso em tela, examinando, detidamente, o conjunto probatório carreado aos autos, verifica-se haver clarividente prática de abuso de poder político e econômico por parte dos investigados, por meio: **1)** da compra deliberada de votos; **2)** da utilização da estrutura

administrativa do município com o fim de forjar documentos comprobatórios de domicílio eleitoral, a fim de arregimentar eleitores de outras circunscrições eleitorais, para atribuir seus votos ao candidato apoiado pelo gestor da época; 3) do aumento vertiginoso das contratações temporárias de funcionários temporários pelo município de Barrolândia, com o fim de angariar votos; 4) da realização de concurso público fraudulento, com o fim ofertar a aprovação e a consequente nomeação, posse e exercício a funcionários contratados do município em troca de apoio político, materializado na atribuição do voto pelo beneficiário, bem como de amigos e familiares.

A compra deliberada de votos restou evidente, na análise da prova oral produzida nos autos, principalmente, nos depoimentos prestados pelas testemunhas: Antônia Ana Chagas Cavalcante e João Marcos Moura Nunes, e, que ficou comprovado que houve entrega e oferta de dinheiro, em espécie, a eleitores do município de Barrolândia -TO, com o intuito de obter votos para o Candidato João Machado Alves (João do Super Giro) vencedor eleito para o cargo de Prefeito nas Eleições de 2024.

Registra-se que, em seu depoimento, prestado no dia 05/05/2025 a testemunha Antônia Ana Chagas Cavalcante foi categórica ao afirmar que o então candidato ao cargo de Prefeito de Barrolândia, João do Super Giro, em visita à sua casa, na zona rural do município, durante as Eleições de 2024, entregou-lhe a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dividida em cinco notas de R\$ 100,00 (cem reais). Os fatos relatados ficaram mais nítidos ainda, pelo fato de que, durante a acareação realizada no dia 26/05/2025, com a testemunha Abel Maurício Moreschi (apoiador do candidato João do Super Giro), a testemunha referendou todo o teor do seu depoimento prestado dezenove dias antes, mantendo toda a riqueza de detalhes, tanto da chegada do investigado até sua residência, bem como dos dois apoiadores que o acompanhavam, descrevendo, a cor da camionete em que estava, o local em que estacionaram, e o fato de que os dois acompanhantes do réu permaneceram na varanda da casa, enquanto o senhor João do Super Giro, ao pedir água, na cozinha, entregou-lhe a quantia mencionada.

O abuso de poder econômico por parte do investigado, João Machado Alves ficou demonstrado, também, por meio do depoimento prestado pela testemunha João Marcos Moura Nunes que relatou que, no dia da eleição, no momento em que se dirigia ao local de votação, foi abordado pela equipe de campanha de João Machado Alves, ocasião em que lhe ofereceram a quantia de R\$ 500,00, em troca do seu voto, ou seja, a mesma quantia que foi entregue à eleitoral Antônia Ana Chagas Cavalcante.

Vale destacar, ainda, que a mencionada testemunha, afirmou que era eleitor do Município de Marianópolis -TO, mas que em 2024, ao tentar transferir seu domicílio eleitoral para Barrolândia, seu antigo domicílio, foi informado que precisaria de seu prontuário médico para comprovar junto à Justiça Eleitoral seu vínculo com Barrolândia, dirigindo-se ao Hospital de Barrolândia, com o fim de obter uma cópia de seu prontuário médico não encontrado pela equipe que o atendeu, ocasião em que a Secretária de Saúde redigiu um novo prontuário, contendo o histórico de atendimento de um outro paciente, mas com seus dados cadastrais.

Diante da informação da forja do prontuário médico da testemunha, João Marcos Moura Nunes, realizada pela Secretária Municipal de Saúde, aliada à abordagem do eleitor, durante o percurso até o local de votação, verifica-se que, não bastasse o uso da estrutura administrativa do município com o fim de fabricar comprovantes de domicílio eleitoral, foi realizada uma catalogação dos eleitores, que deveriam ser corrompidos, uma vez que, os cabos eleitorais do investigado já estavam a espera da testemunha em o abordaram quando dirigia-se para o seu local de votação, para ofertar-lhe a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em troca de seu voto.

Ora! Tanto no depoimento de Antônia Ana Chagas Cavalcante quanto no do senhor João Marcos Moura Nunes, observou-se que a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por

eleitor, fazia parte do padrão operacional do investigado, com o fim captar, ilicitamente, o sufrágio.

Dessa forma, restou evidente que o candidato tanto distribuiu, pessoalmente, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por eleitor, quanto por meio de seus apoiadores, durante o pleito de 2024, visto que, os fatos mencionados pelas testemunhas se deram, durante a campanha eleitoral e no dia da votação.

Ficou demonstrado também, nos autos, mais precisamente, no depoimento prestado por Débora Chagas Cavalcante que a captação de sufrágio além de ter se dado por meio da distribuição de dinheiro, se operou, também, por meio do pagamento de consultas e tratamento médico ofertado aos eleitores, bem como, na ajuda para o deslocamento dos eleitores até o local de votação, confirmado no depoimento da senhora Antônia Anta Chagas Cavalcante.

A utilização da estrutura administrativa do município ficou demonstrada no fato de que, por meio da Secretaria de Saúde do Município, a responsável pela pasta, forjava documentos com o fim de demonstrar o vínculo de eleitores com o município e assim, possibilitando a arregimentação de eleitores para atribuir o voto ao candidato apoiado pelo gestão vigente a época. Isso, restou evidente durante o depoimento prestado pelo senhor João Marcos Moura Nunes que afirmou que a Secretária de Saúde "fabricava" prontuários médicos, a fim de demonstrar o vínculo do eleitor com o município para que pudesse concretizar sua transferência de domicílio perante o Juízo Eleitoral, bem como no depoimento prestado pela senhora Débora Chagas Cavalcante de que a Secretária de Educação do Município fez contato com ela, a fim de possibilitar que sua filha tivesse acesso a uma consulta médica que necessitava, ressaltando que, após ficar sabendo que seu esposo teria declarado apoio à candidata Leila Rocha, imediatamente, foi suspensa as sessões de neuropsicologia de sua filha

Diante disso, verificou-se que não só os investigados agiram com o fim de captar o sufrágio, mas também, o secretariado do município atuou na frente de campanha, concedendo benesses à população e auxiliando na arregimentação de eleitores de outros municípios para que viessem para o município de Barrolândia, para atribuir o voto ao candidato apoiado pelo grupo da situação.

Analisando o acervo probatório, constante nos autos, dentre as provas juntadas, os relatórios da folha de pagamento do município de Barrolândia, fazendo um paralelo entre os anos de 2023 e 2024, detectou-se aumento significativo na força de trabalho, visto que no relatório extraído do portal da transparência do município(<https://transparencia.barrolandia.to.gov.br/atividades/28/folha-de-pagamento-servidores>), verificou-se que no ano de 2023 o município contava com 158 funcionários contratados, ativos, enquanto que em 2024 número aumentou para 227 pessoas. Isso resultou em um aumento na força de trabalho em mais de 30%, ou seja, um aumento de quase um terço, sem qualquer justificativa salvo a busca por angariar apoio político junto ao eleitorado. Isso, inclusive, pode ser confirmado por meio da certidão acostada aos autos pela própria defesa do investigado Adriano José Ribeiro no id 123423177, conforme imagem colacionados abaixo:

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido de ADRIANO JOSÉ RIBEIRO que o MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO tinha na folha de pagamento o quantitativo de colaboradores descritos nos meses abaixo:

MÊS	EFETIVOS	LICENCIADOS	ELETIVOS	CONTRATADOS	COMISSIONADOS	TOTAL
set/23	230	33	7	158	31	459
ago/24	220	30	7	227	33	517

Certifico ainda que os servidores de licença/afastamento constam no Relatório da Folha de Pagamento divulgado no portal da transparência, porém sem efeito financeiro, ou seja, não recebem remuneração.

Barrolândia/TO, 07/02/2025.

LUCIANO NERY

CARVALHO:00609947117

Assinado de forma digital por

LUCIANO NERY

CARVALHO:00609947117

Dados: 2025.02.07 14:46:31 -03'00'

LUCIANO NERY CARVALHO
DIRETO EXECUTIVO DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Prefeitura Municipal de Barrolândia/TO
Avenida Bernardo Sayão, nº 759, Centro, CEP 77.665-000 / FONE (63) 3376-1153
E-mail: prefeitura@barrolandia.to.gov.br

Vale destacar que o Tribunal Superior Eleitoral já analisou casos semelhantes, conforme pode se observar por meio da transcrição do julgamento de alguns:

“[...] Eleições 2014 [...] Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Art. 22 da LC 64/90. Abuso de poder político. [...] 3. No mérito, o exame do conjunto probatório revela que, entre julho e outubro do ano eleitoral, o Governo da Paraíba promoveu 1.739 nomeações e 1.369 exonerações de servidores ‘codificados’ nas secretarias estaduais de saúde e educação, sem qualquer prova do requisito de excepcionalidade exigido pela norma. 4. No ponto, além da inequívoca prática da conduta vedada do art. 73, V, d, da Lei 9.504/97, há nos autos elementos a respeito da gravidade dos fatos que permitem enquadrá-los também como abuso de poder político: a) ‘a quantidade de vínculos em 2014, a partir de maio, supera os mesmos meses dos outros anos’; b) em setembro de 2014, apurou-se o maior desembolso líquido a título de ‘codificados’, somando-se R\$ 30.600.707,09, em comparação a pagamentos que alcançaram R\$ 14.000.000,00 nos meses anteriores; c) ‘a Secretaria de Educação contempla em média 59% do total de servidores não efetivos do Estado’; d) falta de transparência nas

contratações precárias, pois os pagamentos eram feitos mediante depósito bancário sem o respaldo de contracheques. Precedentes. 5. No que concerne ao programa ‘Empreender PB’, a despeito de sua implementação por lei estadual e de sua execução contínua desde 2011, os fatos ocorridos em 2014 revelam o desvirtuamento em benefício do então Governador, pois as linhas de crédito foram concedidas a pessoas físicas e jurídicas sem observância dos critérios legais e houve incremento substancial nas verbas (quase 100% de aumento no ano eleitoral), circunstâncias incontornáveis para fim de reconhecimento de abuso de poder político. 6. Relativamente à distribuição de *kits* escolares pela Secretaria de Educação, contendo o *slogan* ‘pra sua vida ficar melhor, o governo faz diferente do Estado’, de igual modo, o abuso de poder está plenamente caracterizado devido a três fatores: vultosa quantidade distribuída (mais de 340 mil), o período em que essa entrega ocorreu (de julho a setembro do ano eleitoral, ou seja, em momento muito distante do início do ano letivo) e a mensagem aposta nos materiais apta a evidenciar notória publicidade institucional no curso do período de campanha. [...]”

(Ac. de 10.11.2020 no RO-El nº 200751, rel. Min. Og. Fernandes, red. designado Min. Luis Felipe Salomão.)

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTAS VEDADAS . ABUSO DO PODER POLÍTICO. PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS. CONTRADIÇÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA . MERO INCONFORMISMO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXIGÊNCIA. PRECEDENTES . MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR. SÚMULA Nº 72/TSE. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO . ART. 73, VI, B, DA LEI DAS ELEICOES. NATUREZA OBJETIVA. SÚMULA Nº 30/TSE . DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE NOVILHAS. AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL. EVIDENTE INTERESSE ELEITORAL. ART . 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97. ABUSO DO PODER POLÍTICO. SÚMULA Nº 24/TSE . MASSIVA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ESTAGIÁRIOS. EXPLÍCITO INTERESSE ELEITORAL. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. ABUSO DO PODER POLÍTICO . ILÍCITOS ELEITORAIS CARACTERIZADOS. EXTREMA GRAVIDADE. SANÇÕES ADEQUADAS. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE E INDIVISIBILIDADE DA CHAPA MAJORITÁRIA . IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS DESPROVIDOS. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVOGAÇÃO . 1. Infrutífera a tese de violação aos arts. 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil, porquanto as contradições alegadas revelam exclusivamente o mero inconformismo dos partidos recorrentes com a forma como os membros do Tribunal Regional valoraram as provas e decidiram a lide . 2. Esta Corte, ao analisar o RO nº 0603030–63/DF, de relatoria do Ministro Mauro Campbell, em revisão do entendimento estabelecido para o pleito de 2016, firmou "tese, aplicável a partir das eleições de 2018, de inexigência de litisconsórcio passivo necessário entre o candidato e o agente público, responsável pelo abuso de poder político". 3. Quanto à suposta atuação irregular de membro do Ministério Público Eleitoral, abstrai-se da decisão regional que o TRE/ES, por diversos fundamentos não impugnados, não pôde examinar o mérito da tese, o que, em virtude da ausência do indispensável prequestionamento, inviabiliza a sua análise nesta instância especial (Súmula nº 72/TSE) . 4. O reconhecimento da conduta vedada por divulgação de propaganda

institucional em período proibido, por se tratar de ilícito de natureza objetiva, independe da finalidade eleitoral do ato. Súmula nº 30/TSE. 5. O Tribunal capixaba evidenciou que a distribuição gratuita de novilhas com prenhez de embrião, em ano eleitoral e em maior quantidade conforme o pleito se aproximava, ocorreu sem nenhum respaldo legal e com evidente interesse eleitoral (abuso do poder político). Súmula nº 24/TSE. 6. **O acervo probatório delineado no acórdão recorrido é farto e consistente ao demonstrar que Thiago Peçanha Lopes, à margem da Lei Complementar Municipal nº 71/2009, contratou em 2020, ano eleitoral, sem nenhuma justificativa, em evidente desvio de finalidade, 186 (cento e oitenta e seis) servidores comissionados e 567 (quinhentos e sessenta e sete) estagiários a mais, se comparado a 2019. Nítida finalidade eleitoral. Abuso do poder político caracterizado. 7. As sanções impostas e a inelegibilidade reconhecida pela Corte capixaba, sob a ótica do princípio da proporcionalidade, revelam-se adequadas à hipótese, visto que os ilícitos praticados são graves.** 8. No que tange ao pedido de mitigação do princípio da unicidade e indivisibilidade da chapa majoritária, nada a prover, pois, além de o vice-prefeito eleito, embora nenhuma conduta lhe tenha sido imputada, ter se beneficiado diretamente dos ilícitos eleitorais aqui examinados, o caso em exame não se amolda a nenhuma das situações específicas em que este Tribunal excepciona o referido princípio. 9. Recursos especiais desprovidos. Revogação da medida liminar deferida pelo presidente do Tribunal de origem. Imediata comunicação ao TRE/ES, nos termos dos arts. 224, § 3º, e 257, § 1º, do CE.

(TSE - REspEI: 060038853 ITAPEMIRIM - ES, Relator.: Min. Carlos Horbach, Data de Julgamento: 31/03/2022, Data de Publicação: 17/06/2022)

“[...] Eleições 2016 [...] 3. O acórdão do TRE/BA, por maioria, reconheceu a prática de abuso do poder político e de conduta vedada, em razão da contratação, pelo então prefeito de Guanambi/BA, de mais de 1.000 (mil) servidores temporários no ano de 2016, para diversos cargos na administração municipal, apesar da existência de lista de aprovados em concurso público, com o objetivo de favorecer os candidatos que apoiavam o pleito majoritário. [...]”

(Ac. de 2.4.2020 na AC nº 060076027, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)

“Eleições 2016. Ação de investigação judicial eleitoral. [...] Servidores temporários. Contratação em ano eleitoral. Demissão após o pleito. Abuso de poder político. [...] 2. A Corte Regional reconheceu a prática de abuso do poder político, ressaltando que a contratação de servidores e a antecipação de contratos em ano eleitoral visou angariar a confiança dos contratados e respectivos familiares, assim como evitar a prática de conduta vedada durante o prazo legalmente estimado. [...] 4. A demissão de servidores temporários após a realização do pleito e em período que antecede a posse dos eleitos caracteriza a conduta vedada descrita no inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504/97. 5. **O entendimento exposto no acórdão regional está em consonância com a jurisprudência do TSE, segundo a qual, ‘mesmo que as contratações tenham ocorrido antes do prazo de três meses que antecede o pleito, a que se refere o art. 73, V, da Lei das Eleições, tal alegação não exclui a possibilidade de exame da ilicitude para fins de configuração do abuso do poder político,**

especialmente porque se registrou que não havia prova de que as contratações ocorreram por motivo relevante ou urgente, conforme consignado no acórdão recorrido' [...] e 'a contratação e demissão de servidores temporários constitui, em regra, ato lícito permitido ao administrador público, mas que a lei eleitoral torna proibido, nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, a fim de evitar qualquer tentativa de manipulação de eleitores' [...]"

(Ac. de 5.9.2019 no AgR-AI nº 18912, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto no mesmo sentido o Ac. de 26.2.2019 no REspe nº 71881, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)

Diante disso, analisando as provas presentes nos autos em conjunto com o art. 41-A da Lei 9.504/97, constatou-se que o investigado, Adriano José Ribeiro, então prefeito durante as eleições de 2024, atuou com abuso de poder político com o fim de angariar apoio político, por meio da contratação de funcionários temporários.

Vale destacar que, em um município pequeno como o de Barrolândia a contratação de 69 pessoas em ano eleitoral representa grande capital político, capaz de interferir na eleição, visto que, trata-se de município bastante dependente da agropecuária, que não consegue empregar grande número de trabalhadores, em razão da inexistência de postos de trabalho para empregar todos da população economicamente ativa do município. Isso, torna a pessoas reféns da classe política local, que faz uso da oferta de emprego na Administração Pública Municipal como moeda de troca, no momento de buscar votos e, conseqüentemente, perpetuando-se no poder.

Tudo isso, aliado ao fato de que, não houve e não já qualquer justificativa plausível para o aumento na força de trabalho da Prefeitura, depreende-se que as mencionadas contratações temporárias se deram com o claro fim de angariar apoio político por parte de eleitores/funcionários contratados e de seus familiares, garantindo com isso, a perpetuação no poder do grupo político que fosse apoiado pelo gestor à época, no caso, João Machado Alves e seu vice Neusimar dos Reis.

Verificou-se, também, ao esmiuçar o caderno processual que, contrário do que alegam as defesas tanto de Adriano José Ribeiro quanto de João Machado Alves, verifica-se que em 4 de abril de 2024 o nome do candidato João do Super Giro já figurava como o candidato que seria apoiado pela gestão vigente, informação extraída do <https://www.tribunadopovoto.com.br/noticia/60115/senadora-professora-dorinha-filia-pre-candidatos-a-prefeitura-em-pugmil-e-barrolandia-ao-uniao-brasil>.

Os indícios de contratação de temporários com o fim de angariar apoio político ficam ainda mais fortes, a medida que se analisam mais os fatos, visto que, conforme ficou demonstrado a candidatura de João do Super Giro e o apoio de Adriano José Ribeiro foram divulgados pela imprensa 04/04/2024 enquanto as contratações temporárias, já com o aumento no quadro de pessoal do município se deram em 02/07/2024.

Pois bem, como se pode verificar, em um primeiro momento, definiu-se quem seria o candidato apoiado pelo então prefeito à época (Adriano José Ribeiro), isso em 04/04/2025, na sequência, iniciou-se a renovação dos contratos temporários que já existiam, bem como a contratação de mais 69 trabalhadores isso já em 02/07/2025, ou seja, definiram o candidato da situação e na sequencia iniciaram a captação ilícita de sufrágio.

Outro ponto que deve ser considerando como indício do uso de contratações temporárias com o fim de angariar votos, foi a não renovação do contrato de trabalho do odontólogo José Pedro de Moraes Carvalho, que prestou depoimento nos autos na condição de informante em razão de ser companheiro da vereadora Elimária, adversária da grupo político capitaneado por Adriano José Ribeiro e João Machado Alves.

A não renovação do contrato de trabalho do senhor José Pedro convivente de uma das adversárias políticas dos investigados, aliada à contratação da odontóloga Yanca Dantas de Andrade que junto às outras duas odontólogas (Juliana Fernandes Mendonça Oliveira e Thaynara Lemos Rodrigues) que renovaram seus contratos de trabalho com o município de Barrolândia, que, também, foram aprovadas no concurso público da Prefeitura de Barrolândia, curiosamente, para as únicas três vagas disponíveis para o cargo de odontólogo.

Restou demonstrado, também que, após a detida análise do conjunto probatório carreado aos autos, a presença de fortes indícios de abuso de poder político e econômico por parte do prefeito à época (Adriano José Ribeiro) que como o fim de angariar apoio político e garantir a vitória de seu grupo político, realizou concurso público fraudulento em que ficou demonstrado que o objetivo principal seria a captação ilícita de sufrágio para a campanha eleitoral de João Machado Alves.

Analisando o teor da ação civil pública ACP nº 00025385720248272726 (sistema e-proc), juntado nestes autos no ID nº 123524559, verificou-se que o Concurso Público, consubstanciado no Edital nº 01/2024, se deu com o fim de oferecer e negociar as vagas e aprovações com o exclusivo fim de angariar apoio político junto aos trabalhadores contratados temporariamente para trabalhar no município.

O mencionado concurso público foi realizado pela empresa INÁZ DO PARÁ, que conforme ficou demonstrado, durante o procedimento Licitatório - Pregão Eletrônico nº 01/2024 realizado de forma irregular, além de não apresentar de forma explícita, estar apta a realizar o concurso público, demonstrou, nem mesmo existir, conforme pode-se observar, por meio da diligência realizada na sede da empresa (id 123515849).

Registra-se que, no ato do recebimento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, foi concedida, em caráter liminar a Busca e Apreensão, na sede da mencionada banca examinadora. Ocorre que, conforme consta no id 123515849, a diligência foi realizada na sede da empresa, no endereço indicado pela documentação carreada aos autos, no entanto restando infrutífera visto que, segundo o Auto de Busca e Apreensão o oficial de justiça certificou que a empresa não funcionava no local, ressaltando que o imóvel servia de alojamento a funcionários da ETERC, empresa com sede em Brasília/DF que presta serviços à concessionária à concessionária que administra o Aeroporto Internacional de Belém, para repavimentação asfáltica de suas pistas de pouca.

No auto de busca e apreensão, consta que, apesar da informação de que a empresa Ináz do Pará não funcionar mais naquele local, verificou-se, no no imóvel, a existência de uma sala cofre, cujo acesso não foi franqueado aos atuais moradores. O mencionado compartimento, por sua vez, foi arrombado e de lá retirados dois computadores portáteis, tipo laptop, bem como pastas identificadas como de interesse da Ináz do Pará. Nos banheiros da casa, verificou-se a existência da placas que faziam referência à mencionada empresa.

Analisando o teor do auto de busca e apreensão realizado na sede da empresa, saltam aos olhos os indícios de que a mencionada organizadora de concursos públicos, funcionava de forma precária. Isso serve de subsídio para se constatar a existência de fraude na realização do concurso público.

Os indícios da prática de abuso de poder político e econômico por parte dos investigados, torna-se mais forte após se analisar o depoimento prestado pela testemunha Rozirene Ribeiro Freitas, que foi categórica ao afirmar que o então prefeito a época, em um primeiro momento, a contatou por meio telefônico oferecendo-lhe uma vaga no concurso público em troca de seu apoio político, tendo insistido na proposta por mais de uma vez, pois, segundo a testemunha, após o telefonema em que Adriano José Ribeiro lhe pediu apoio, seus cunhados: Romildo Correia (Irmão do seu esposo) e sua esposa Diva de Jesus a procuraram em sua residência, convence-la a intervir junto ao seu marido (candidato a vice prefeito na chapa do

Doutor Douglas), para que desistisse de sua candidatura e fosse apoiar a chapa do João do Super Giro.

Em seu depoimento, Rozirene Ribeiro Freitas ressaltou que em todas as visitas que recebeu de seus cunhados e padrinhos de casamento, resultou em insinuações da parte eles que, em troca do apoio que viesse a conceder ao candidato João do Super Giro, lhe seria destinada a única vaga do concurso para o cargo de Psicopedagoga disponibilizada no concurso.

Além do mais, a veracidade do depoimento prestado por Rozirene Ribeiro de Freitas ficou mais evidente durante a acareação realizada entre ela e seus cunhados: Romildo Correia e Diva de Jesus, visto que, ambos caíram várias vezes em contradição, dentre elas, confirmaram que, durante as visitas para tentar convencer Rozirene a influenciar seu marido, sempre mencionavam o concurso público e a possibilidade de que seria aprovada.

Registra-se que, durante a acareação tanto a testemunha Diva de Jesus quanto Romildo Correia afirmaram que durante as conversas com Rozirene, falavam do concurso público a ela, mas não souberam explicar como surgia o assunto sendo que no momento da conversa o foco seria a desistência da candidatura por parte de seu marido e a destinação de apoio à candidatura do João do Super Giro.

Além do mais, ao serem ouvidos, tanto Romildo Correia quanto Diva de Jesus afirmaram que sempre iam a casa da senhora Rozirene juntos, ocorre que, para tratar do tema: apoio à Candidatura do João do Super Giro, o senhor Romildo Correia disse que foi 3 vezes até a casa de sua cunhada na tentativa de convence-la enquanto sua esposa (Diva de Jesus) afirmou que estiveram lá, somente, uma vez, o que demonstra forte indício de que faltaram com a verdade a alegarem que não ofertaram a vaga em um concurso público à Rozirene, a mando de Adriano José Ribeiro. Isso pode ser constatado por meio dos vídeos da acareação realizada em 26/05/2025, juntados aos autos, nos **ids 123538909, 123538912, 123538913, 123538911, 123538914, 123538916, 123538917, 123538915, 123838923, 123538924, 123538926, 123538925, 123538928, 123538829.**

Vale destacar que, durante a acareação, a testemunha Ronildo Correia, no momento do confronto, disse que: embora seja uma vergonha, todo mundo sabe que no município de Barrolândia só existem duas forças e que as Eleição sempre foi comprada.

O abuso do poder econômico e político, por meio da negociação da aprovação em concurso público, por parte dos investigados, ficou mais evidente ao se confrontar a relação dos funcionários contratados temporariamente em 2024 com a relação de aprovados no concurso público realizado no mesmo ano, com a informações extraídas da **Ação Civil Publica nº 00025385720248272726 (sistema e-proc), juntado nestes autos no ID nº 123524559,** verificando-se que a maioria dos aprovados, dentro das vagas previstas no concurso, eram servidores contratados pelo Município de Barrolândia e, comprovadamente, apoiadores da campanha do candidato João Machado Alves.

A titulo de exemplo, como resultado do paralelo mencionado transcrevo abaixo algumas informações que demonstram a fraude no concurso público, bem como a sua utilização para a captação ilícita de sufrágio:

INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0000104	CAIO COSTA CARVALHO	16,00	16,00	12,00	39,00	83,00	1º	Classificado
0002850	GABRIELA LOPES NOLETO	14,00	12,00	12,00	36,00	74,00	2º	Classificado
0000103	KETLEN PEREIRA BARBOSA	16,00	14,00	9,00	30,00	69,00	3º	Classificado

Os dois primeiros colocados eram em 2024, servidores contratados do Município e declararam apoio político ao candidato a Prefeito, sendo que, Caio Costa Carvalho exercia a função de Coordenador de Orçamento da Secretaria de Administração e Gabriela Lopes Nolêto era Auxiliar Administrativo da Secretaria de Administração.



PREFEITURA DE BARROLÂNDIA - TO

CONCURSO PÚBLICO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: INAZ DO PARÁ



RESULTADO PARCIAL

2 - RECEPCIONISTA (GABINETE DO PREFEITO) - BARROLÂNDIA - TO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	RESULTADO
0003104	VANUZA DE SOUZA PEREIRA DIAS	12,00	14,00	6,00	36,00	68,00	Desclassificado

2 - RECEPCIONISTA (GABINETE DO PREFEITO) - BARROLÂNDIA - TO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0003104	VANUZA DE SOUZA PEREIRA DIAS	12,00	14,00	9,00	36,00	71,00	1º	Classificado

RESULTADO PARCIAL

4 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) - BARROLÂNDIA - TO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	RESULTADO
0002312	RUBIA RAQUEL PEREIRA CALISTO	4,00	8,00	0,00	12,00	24,00	Desclassificado

RESULTADO FINAL DA PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA - EXCETO ASSESSOR JURIDICO

4 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) - BARROLÂNDIA - TO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0002312	RUBIA RAQUEL PEREIRA CALISTO	20,00	8,00	6,00	24,00	58,00	1º	Classificado

As candidatas Vanuza de Souza Pereira Dias e Rubia Raquel Pereira Calisto em um primeiro momento, constaram como desclassificadas, mas na publicação do resultado final do concurso, constaram como classificadas, analisando o conteúdo da Ação Civil Pública nº 00025385720248272726 (sistema e-proc), juntado nestes autos no ID nº 123524559, constata-se sua proximidade à pessoa do prefeito.

RESULTADO FINAL DA PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA - EXCETO ASSESSOR JURÍDICO								
3 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) - BARROLÂNDIA - TO								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0000834	ANNA ESTHER DAS NEVES FRANÇA	40,00	8,00	8,00	40,00	96,00	1º	Classificado
0000033	MARIA EDUARDA BARROS DE OLIVEIRA	36,00	6,00	10,00	40,00	92,00	2º	Classificado
0001937	RODRIGO RIBEIRO GOMES	32,00	6,00	8,00	32,00	78,00	3º	Classificado
0001243	KETLEN PEREIRA BARBOSA	36,00	6,00	2,00	16,00	60,00	-	Desclassificado

A candidata Anna Esther das Neves França, servidora contratada, foi aprovada em primeiro lugar.

RESULTADO FINAL DA PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA - EXCETO ASSESSOR JURÍDICO								
6 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) - BARROLÂNDIA - TO								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0000937	KELLEN CRISTINY DE JESUS DIAS	12,00	10,00	12,00	36,00	70,00	1º	Classificado
0002157	LETICIA MARIA DE SOUSA CARVALHO SANTOS	14,00	6,00	6,00	36,00	62,00	-	Desclassificado
0002593	WELLIK DIAS ANDRADE	10,00	4,00	3,00	24,00	41,00	-	Desclassificado
0001269	GEOVANNA SILVA GOMES	10,00	6,00	6,00	12,00	34,00	-	Desclassificado

Kellen Cristiny de Jesus Dias, a primeira e única classificada para o cargo de assistente administrativo da Secretaria de Administração exerce a mesma função para a qual foi aprovada há dois anos.

9 - AUXILIAR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) - BARROLÂNDIA - TO								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0000225	UZENIR DIAS DA SILVA	14,00	16,00	12,00	45,00	87,00	1º	Classificado
0001082	TIAGO PEREIRA OLIVEIRA	18,00	12,00	12,00	42,00	84,00	2º	Classificado
0001120	MARCOS BARROS NOLETO	10,00	10,00	9,00	24,00	53,00	3º	Classificado
0001628	MATHEUS TOME SILVA WALDEMAR	8,00	8,00	9,00	36,00	61,00	-	Desclassificado
0002586	EVANDO SEVERINO DE OLIVEIRA	14,00	8,00	6,00	27,00	55,00	-	Desclassificado
0001637	WATILA ARAÚJO NEVES	8,00	8,00	6,00	30,00	52,00	-	Desclassificado
0001950	KLERISTON FERNANDO PEREIRA MOURA	10,00	8,00	3,00	30,00	51,00	-	Desclassificado
0002447	JOÃO VITOR ALCÂNTARA BANDEIRA	8,00	6,00	3,00	33,00	50,00	-	Desclassificado

Ulzenir Dias da Silva, aprovada em primeiro lugar era servidora contratada lotada na Secretaria de Administração.

10 - AUXILIAR DE ALMOXARIFADO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) - BARROLÂNDIA - TO								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0000100	GINALDO JOSÉ MENDONÇA	14,00	12,00	9,00	42,00	77,00	1º	Classificado
0002069	HELOISA MARQUES DA SILVA	2,00	4,00	3,00	42,00	51,00	-	Desclassificado

Ginaldo José Mendonça aprovado em primeiro lugar exerce o cargo comissionado de Diretor do Almocharifado, sendo aprovado em primeiro lugar, justamente, para cargo cuja função ocupava na condição de contratado.

RESULTADO FINAL DA PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA - EXCETO ASSESSOR JURÍDICO								
13 - MÉDICO VETERINÁRIO (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) - BARROLÂNDIA - TO								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0000108	MATHEUS LACERDA CARVALHO	12,00	6,00	7,00	51,00	76,00	1º	Classificado
0000466	VALERIA RIBEIRO FERREIRA	16,00	7,00	5,00	42,00	70,00	2º	Classificado
0002516	PEDRO DE ALMEIDA REZENDE FUMAGALLI	12,00	6,00	7,00	42,00	67,00	3º	Classificado
0002641	TAYNARA TELES DE DEUS SCHMITT	12,00	8,00	7,00	39,00	66,00	4º	Classificado
0000388	HIGOR SOUSA BARROS	14,00	6,00	6,00	39,00	65,00	5º	Classificado
0001092	ADAYANNA KAROLINE DE LIMA MOREIRA SCHNEIDER	10,00	6,00	9,00	33,00	58,00	6º	Classificado
0003149	PEDRO TRINDADE TOSCANO	16,00	5,00	7,00	30,00	58,00	7º	Classificado
0002891	GABRIEL ABREU SANTOS NUNES	12,00	6,00	6,00	30,00	54,00	8º	Classificado
0000991	LEONARDO VIRGINIO DE MEDEIROS SIMÃO	14,00	7,00	4,00	45,00	70,00	-	Desclassificado
0000202	INGRID CARVALHO DA SILVA	14,00	4,00	6,00	42,00	66,00	-	Desclassificado
0001412	JULIANA LIMA DE OLIVEIRA	6,00	6,00	5,00	39,00	56,00	-	Desclassificado
0003129	MARIANA TELES DA CUNHA	10,00	3,00	5,00	36,00	54,00	-	Desclassificado
0001649	HENRIQUE ALVES PRIMO	12,00	6,00	4,00	30,00	52,00	-	Desclassificado
0000708	ANDRESSA DE ARAUJO GUIMARÃES	14,00	5,00	6,00	27,00	52,00	-	Desclassificado
0001389	VYTOR CARVALHO ARAUJO	8,00	5,00	5,00	30,00	48,00	-	Desclassificado
0001153	DENISE PEREIRA DA SILVA	10,00	6,00	4,00	24,00	44,00	-	Desclassificado
0000985	CRISTINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	6,00	3,00	4,00	21,00	34,00	-	Desclassificado

Mateus Lacerda Carvalho foi aprovado, em primeiro lugar, para o cargo de Medido Veterinário, sendo que à época exercia a mesma função na condição de servidor contratado.

17 - OPERADOR DE TRATORES (SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - BARROLÂNDIA - TO								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0000001	DIVINO DE CASTRO CAMARGO	28,00	8,00	6,00	28,00	70,00	1º	Classificado
0002986	LUAN PATRIK BARBOSA DE FARIAS	28,00	8,00	8,00	24,00	68,00	2º	Classificado
0002067	OSNEY MOREIRA DOS REIS	24,00	8,00	6,00	28,00	66,00	3º	Classificado
0002377	UEDER GONÇALVES DOS SANTOS	20,00	8,00	8,00	28,00	64,00	4º	Classificado
0002405	JAILSON PEREIRA DOS SANTOS	28,00	6,00	4,00	24,00	62,00	5º	Classificado

Divino de Castro Camargo, Osney Moreira dos Reis foram aprovados em primeiro e terceiro lugar no concurso publico para a vaga de operador de maquinas, sendo que em 2024 foram contratados pela prefeitura, justamente para exercer a função de operador de tratores.

EM AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE (SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS) - BA								
INSCRIÇÃO	NOME	LP	CG	RL	CE	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
0002159	JAMES DE OLIVEIRA LAGES	16,00	8,00	8,00	48,00	80,00	1º	Classificado
0002723	ODILIO PEREIRA DE MENEZES NETO	12,00	5,00	4,00	54,00	75,00	-	Desclassificado
0001718	ELYSSAMA DE BORBA SOUSA	12,00	3,00	4,00	54,00	73,00	-	Desclassificado
0002140	CAMILA BATISTA SOUZA DE BORBA	10,00	5,00	6,00	27,00	48,00	-	Desclassificado
0003060	PATRICIA DE CASSIA ALVES	12,00	5,00	5,00	24,00	46,00	-	Desclassificado
0000769	PAULO SERGIO BARBOSA DE SOUSA	8,00	7,00	3,00	27,00	45,00	-	Desclassificado
0001579	ISA DANIELLE GOMES MILHOMEM	10,00	4,00	8,00	21,00	43,00	-	Desclassificado
0002449	BRENDA FERREIRA DA SILVA	8,00	4,00	3,00	27,00	42,00	-	Desclassificado
0002070	RÉVILA DA SILVA CIRIACO	10,00	4,00	6,00	18,00	38,00	-	Desclassificado

O primeiro colocado James de Oliveira já era servidor comissionado como Secretário Executivo de Agricultura em 02/05/2025.

Pois bem!

Mencionados alguns dos inúmeros casos de servidores que eram contratados pelo Município em 02/05/2025 e foram aprovados no concurso público realizado no ano de 2024, todos, em primeiro lugar, com raríssimas exceções, mas com enorme possibilidade de serem chamados.

Ora! É de se estranhar que, justamente, para a função que já exercia, o servidor contratado ou o ocupante do cargo comissionado fora aprovado, exatamente, em primeiro lugar, no concurso público realizado pela prefeitura.

Tudo isso, aliado à prova oral produzida, mais precisamente pela testemunha Rozirene Ribeiro de Freitas e pelo informante José Pedro de Moraes Carvalho, restou comprovado abuso de poder político por meio concessão da aprovação de apoiadores políticos no concurso público realizado.

Dessa forma, conclui-se que, o abuso de poder político e econômico evidenciado pela negociação de cargos público em troca de apoio político dos contemplados se desdobrou em três fases:

Na primeira, o eleitor era procurado pelo então prefeito à época, Adriano José Ribeiro, com o fim de buscar apoio político com a oferta de aprovação no concurso público e com a imediata contratação ou renovação do contrato de trabalho temporário. Na segunda da captação ilícita de sufrágio, efetivava-se na contratação temporária (**contratos assinados em 02/05/2025**), da pessoa que garantisse apoio político ao candidato, João Machado Alves. E em uma terceira etapa, em que o apoiador era aprovado em primeiro lugar no concurso ou dentro no número das vagas disponibilizadas, tendo, assim, garantida sua efetivação.

Assim, analisando todo conteúdo probatório constata-se não só a existência de fortes indícios da captação ilícita de sufrágio, mas sim do evidente abuso de poder econômico e político materializados:

1) por meio do aumento em mais de 30 % da contratação de servidores temporários pelo município de Barrolândia, no ano de 2024 em comparação com o ano de 2023;

2) Na oferta de aprovação garantida no concurso público realizado em 2024, para quem declarasse apoio político nas eleições 2024 ao candidato indicado pelo Prefeito Adriano José Ribeiro, reforçado pelos depoimentos prestados pela testemunha Rozirene Reibeiro de Freita e pelo informante José Pedro de Moraes Carvalho,;

3) pelo resultado do concurso público em que, todos os aprovados em primeiro lugar, eram servidores contratados, temporariamente, pelo município de Barrolândia e já haviam declarado, publicamente, apoio ao candidato escolhido pelo então prefeito Adriano José Ribeiro o senhor João Machado Alves e seu vice, Neusimar dos Reis;

4) A compra deliberada de votos, materializada no entrega da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por eleitor, comprovada por meio dos depoimentos prestados pelas testemunhas: Antônia Ana Chagas Cavalcante e João Marcos Moura Nunes prestados em juízo em 05/05/2025;

5) pela utilização da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, na forja de prontuários médicos falsos, com o fim de comprovar domicílio de eleitores de outros municípios.

Diante disso, conclui-se que a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral merece ser julgada procedente, em relação aos investigados João Machado Alves, Neusimar dos Reis e Adriano José Ribeiro.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, amparado pelo art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90 c/c o art.368- A do Código Eleitoral e 41-A da Lei 9.504/97, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, manejada pela **COLIGAÇÃO JUNTOS FAREMOS MAIS**, composta pelos partidos da **FEDERAÇÃO PSDB, CIDADANIA e PP**, em face de: **JOÃO MACHADO ALVES, NEUSIMAR DOS REIS, ADRIANO JOSÉ RIBEIRO, ELDIVAN MACHADO e VANDESSON DE MORAIS FERREIRA (ID 123279604).** para:

1. **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial em face de **ELDIVAN MACHADO e VANDESSON DE MORAIS FERREIRA**, candidatos eleitos para o cargo de vereador do Município de Barrolândia, por ausência de provas robustas que demonstrem a participação direta ou indireta dos referidos candidatos na prática dos ilícitos eleitorais.

2. **JULGAR PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial em face de **JOÃO MACHADO ALVES** candidato ao cargo de Prefeito do Município de Barrolândia -TO, seu vice, **NEUSIMAR DOS REIS** e o **Ex - Prefeito, ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**.

a) **CASSAR** o diploma de **JOÃO MACHADO ALVES e de NEUSIMAR DOS REIS**, eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, por configurado o abuso de poder político e econômico, com base nas provas dos autos que demonstraram a gravidade das circunstâncias e a sua capacidade de influenciar a legitimidade e a normalidade do pleito;

b) **DECLARAR** a inelegibilidade de **JOÃO MACHADO ALVES, NEUSIMAR DOS REIS e de ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data das eleições de 2024, em conformidade com o art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90, diante da gravidade das condutas comprovadas.

3. **APLICAR** aos investigados, **JOÃO MACHADO ALVES, NEUSIMAR DOS REIS E ADRIANO JOSÉ RIBEIRO**, cumulativamente, às outras sanções estabelecidas a multa prevista no art. 41-A da Lei 9.504/97, fixando-a, considerando a gravidade das condutas praticadas e o prejuízo de caráter pecuniário causado ao erário, visto que será necessária a realização de novas eleições, em trinta mil Ufirs para cada um dos requeridos.

4. **DETERMINAR**, após o trânsito em julgado desta decisão, a realização de **novas eleições (eleições suplementares)** para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, no município de **BARROLÂNDIA - TO**, para que seja preenchida a vacância dos cargos eletivos.

5. **DETERMINAR**, ainda, que sejam comunicados a Justiça Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para que sejam adotadas as providências cabíveis, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Miranorte, data da assinatura eletrônica.